

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 181

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 6 DE MAIO DE 1897

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.505, que approva o regulamento para as estradas de ferro Central de Pernambuco, Sul de Pernambuco e Baturité.

Decreto n. 2.507, que publica a entrada da Colonia Inglesa do Ceylão na Convenção Telegraphica Internacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Mensagem ao Senado Federal — Decretos de 4 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 4 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 30 do mez findo e de 4 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 4 do corrente, das Directorias da Justiça, Instrução, Contabilidade e Sando Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias de 28 e 29 do mez findo.

Ministerio da Fazenda — Circulares ns. 23 e 29 — Relatório do director das Rendias Publicas — Expediente de 30 do mez findo, e de 5 do corrente, da Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 5 do corrente — Expediente de 24 e 26 do mez findo.

Ministerio da Guerra — Expediente de 2 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 28 a 30 do mez findo, da Directoria Geral da Contabilidade — Expediente de 2 e 3 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL — Actos do Poder Legislativo — Actos do Poder Executivo — Expediente da Directoria de Obras e Viação.

SEÇÃO JUDICIARIA — Sessões do Supremo Tribunal Federal e do Supremo Tribunal Militar — Expediente da Procuradoria Geral da Republica.

REDAÇÃO — Excursões archaeologica.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e do do Estado do Minas.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONIMAS — Relatório e acta da Companhia Manufactura de Chapéus — Acta da Companhia Sui-Paulista de Navegação.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.505 — DE 11 DE MAIO DE 1897

Approva o regulamento para as estradas de ferro Central de Pernambuco, Sul de Pernambuco e Baturité.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação concedida pelo decreto legislativo n. 429, de 10 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados, para os serviços das estradas de ferro Central de Pernambuco, Sul de Pernambuco e Baturité, o regulamento annexo e respectivas tabellas de vencimentos, que com este baixam, assignados pelo Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

Capital Federal, 1 de maio de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Joaquim D. Murtinho.

DECRETO N. 2.507 — DE 4 DE MAIO DE 1897

Publica a entrada da Colonia Inglesa do Ceylão na Convenção Telegraphica Internacional.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publico a entrada da Colonia Inglesa do Ceylão na Convenção Telegraphica Internacional de S. Petersburgo,

segundo a communicação da Imperial e Real Legação da Austria Hungria, de 24 de abril proximo passado, ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official esto acompanhada.

Capital Federal, 4 de maio de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dionysio E. de Castro Cerqueira.

Traducção—Imperial e Real Legação da Austria-Hungria, Petropolis, 24 de abril de 1897.

Em virtude de uma communicação feita ao Imperial e Real Ministerio do Exterior pela Real Legação da Grã-Bretanha, em Vienna, a Clonia Inglesa do Ceylão entrou na Convenção Telegraphica Internacional de S. Petersburgo, e, segundo o seu desejo, foi collocada na 6ª classe quanto á contribuição para o custeio da Repartição Internacional dos Telegraphos.

Segundo o desejo do Real Ministerio do Comemcio Hungaro, na sua qualidade de encarregado da Administração, tenho a honra de pedir a V. Ex. que faça disso scientes as autoridades competentes, com a observação de que as particularidades re tantes serão fornecidas pela Repartição Internacional dos Telegraphos ás Administrações do Estado e Territorios da União.

Queira aceitar, Sr. Ministro, a expressão da minha mais alta consideração. —Mezey— A. S. Ex. o Sr. General Dionysio E. de Castro Cerqueira, Ministro do Exterior, etc., etc.

Sr. Presidente e Membros do Senado Federal—De conformidade com o disposto no art. 48, n. 12, da Constituição, venho sujeitar á vossa approvação as nomeações feitas por decretos de 18 de janeiro do corrente anno, dos bachareis João Peiro Belfort Vieira, João Barbalho Uchôa Cavalcanti e Manoel José Murtinho para os lugares de juizes do Supremo Tribunal Federal.

Capital Federal, 4 de maio de 1897. —Prudente J. de Moraes Barros, Presidente da Republica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 4 do corrente:

Foi aposentado, com todos os vencimentos, nos termos do art. 6º das disposições transitorias da Constituição, o desembargador em disponibilidade Antonio José de Amorim, visto contar mais de 30 annos de serviço na magistratura.

Foi reformado, com o soldo por inteiro, de conformidade com o disposto no art. 58, n. 1, do regulamento annexo ao decreto n. 2.224, de 29 de janeiro de 1896, o 2º sargento do corpo de bombeiros, Angelo Adina, visto contar mais de 20 annos de serviço.

—Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Ouro Preto

Commando superior

Estado-maior — Majores ajudantes de ordens, os capitães Fortunato Pereira Campos, Martinho Alexandre de Macedo e Augusto Pantaleão da Silva Ramos e Arthur Ferreira da Cunha;

Major quartel-mestre, o capitão José Joaquim dos Santos;

Major secretario-geral, Carlos Fortunato Meirelles;

Major cirurgião-mór, o Dr. Gomes Henrique Freire de Andrade.

2º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, José Maria de Oliveira Campos,

3º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Major-fiscal, o capitão Manoel de Paula Ferreira;

Capitão ajudante, o 1º tenente Adolpho Julio Timburibá;

1º tenente secretario, Affonso Jacob Dias Coelho.

1º tenente quartel-mestre, Alberto Pereira Soares.

1ª bateria—Capitão, Felismino Pereira Brandão.

1º tenente, Aristides Francisco de Castro Junqueira.

2º tenente, Carlos Abel Monteiro de Castro.

2ª bateria—Capitão, Antonio Pereira Soares.

1º tenente, Olympio de Macedo.

2º tenente, José Mariano da Costa Lana.

3ª bateria—Capitão, Delphino do Nascimento Valle.

1º tenente, Francisco Rodolpho Smich.

2ª tenentes, Affonso Henrique Cachapez e Francisco de Paula Ferreira.

4ª bateria—Capitão, Curiacio Bueno da Silva.

2ª tenentes, Cornelio Rosemberg e Bartholomeu Pimenta da Silva.

— Foi declarado sem effeito o decreto de 25 de março de 1895, na parte em que nomeou para a guarda nacional da comarca de Ouro Preto, no Estado de Minas Geraes, os seguintes officiaes:

3º batalhão de artilharia de posição

1ª bateria—Capitão, João José de Oliveira;

1º tenente, José Thomaz Teixeira;

2º tenente, João Amedée Perret.

2ª bateria—1º tenente, João José Alves de Oliveira e Souza;

2º tenente, João de Ulhôa Cintra

3ª bateria — Capitão, José Pinheiro de Ulhôa Cintra;

1º tenente, Coriolano Julio de Oliveira;

4ª bateria—1º tenente, Antonio de Carvalho Lima;

2º tenente, Ismael Santiago.

Foram privados dos respectivos postos, nos termos do art. 65 § 1º da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, os seguintes officiaes da guarda nacional da comarca de Ouro Preto, no Estado de Minas Geraes:

Commando superior

Estado maior— Majores ajudantes de ordens—Capitão, Agostinho Dias dos Santos e José Feliciano Pinto Coelho da Cunha;

Major quartel-mestre, capitão Candido Eloy Tassaro de Padua;

Major secretario geral, capitão Lauro Arthur de Lima;

Major cirurgião-mór, capitão Antonio Cesario de Lima.

3º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Major fiscal, Herculano Pinheiro de Ulhôa Cintra;

1º tenente quartel-mestre, José Januario Gondim.

3ª bateria—2º tenente, José Honorio Mourão.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 4 do corrente, foi nomeado o 2º escriptuario extinto da Alfândega de Peredo, Estado das Alagoas, bacharel Pedro Duarte Moniz, para o lugar de 3º escriptuario do Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 30 de abril ultimo:

Foi confirmado no posto de guarda-marinha o guarda-marinha alumnino Benjamin Rodrigues da Costa.

Foi aposentado, conforme pediu, de accordo com a lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, o escrevente da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha desta Capital Roque Jacintho Gasse, visto contar mais de 20 annos de serviço e ter sido julgado incapaz.

Por outro de 4 do corrente foi promovido no corpo da armada, a 1ª tenente, por antiguidade, o 2º tenente Octavio Luiz Teixeira.

Ministerio da Industria Viagem e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decretos de 30 de abril do corrente anno, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, realçando o Governo o direito de terceiros e a sua responsabilidade quanto à novidade e utilidade da invenção:

Pela patente n. 2.245 a Albert Legg e Charles Ward Weston, americanos, industrias, moradores, o primeiro em New Jersey e o segundo em New-York (Estados Unidos da America do Norte) por seu procurador Adolpho Bailly, brasileiro, agente de privilegios nesta Capital, para sua invenção de aperfeiçoamentos em machinas de costura.

Pela patente n. 2.246 a George Spalding e John Steele Robbins, norte-americanos, industrias, moradores em S. Francisco, California (Estados Unidos da America do Norte) pelo mesmo procurador, para sua invenção de aperfeiçoamentos em arados de disco rotatorio.

Pela patente n. 2.247 a Daniel Hug, americano, mecânico, morador em Colorado (Estados Unidos da America do Norte) pelo mesmo procurador, para sua invenção de apêndices em rodas para agua.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 4 de maio de 1897

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se 30 dias de licença, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 35 do regulamento anexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, ao soldado da Brigada Policial João Antonio dos Santos Primeiro, para tratar de sua saúde.

— Transmittiu-se ao coronel commandante da Brigada Policial, afim de ser archivado, o processo instaurado contra o soldado Antonio de Souza Gomes, que se acha comprehendido no indulto concedido pelo decreto de 19 de março ultimo.

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Declarou-se ao director da Faculdade de Direito do Recife, em solução ao offício n. 19, de 19 de abril ultimo, em que consulta si pôde applicar-se ao estudante que não tiver completado uma serie, por falta do exame de uma das respectivas cadeiras, o disposto no art. 17, segunda parte, dos estatutos vigentes, que o assumpto da mesma consulta já foi re-

solvido affirmativamente pela circular de 1 de maio do anno passado, bem como pelo aviso dirigido ao director da Faculdade Livre de Direito desta Capital, em 16 e publicado no *Diario Official* de 19 de abril do mesmo anno.

Requerimentos despachados

Flavio Rodrigues Peixoto.—A vista das disposições regulamentares, não pôde ser attendido.

Napoleão Reys.—A lei orçamentaria vigente veda o preenchimento do lugar requerido.

Convida-se o bacharel Lydio Mariano de Albuquerque a comparecer nesta Secretaria de Estado afim de receber a sua carta, remetida pela Faculdade de Direito do Recife.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que se paguem:

A cada um dos deputados pelo Estado de S. Paulo, Fernando Prestes de Albuquerque, Lucas Monteiro de Barros e Dr. José Alvares Rubião a ajuda de custo de 250\$, que lhes compete na 1ª sessão da 3ª legislatura do Congresso Nacional.

—As folhas, relativas ao mez findo:

Das gratificações do pessoal encarregado de extrahir cópias de documentos antigos do Archivo Publico Nacional, na importância de 400\$640;

Dos vencimentos do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Musica, na de 500\$000;

Dos vencimentos dos desinfetadores de navios, na de 500\$000;

Do salario dos serventes da Directoria Geral de Saneamento Publico, na de 300\$000;

As contas, na importância de 1:524\$920, de fornecimentos feitos ao Instituto dos Surdos Mudos, em março findo.

—Requisitaram-se, da Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Federal, as necessárias providencias afim de que continue a contribuir para o montepio dos funcionarios publicos o juiz seccional do Estado de São Paulo bacharel Francisco Martiniano da Costa Carvalho, declarado avulso por decreto de 25 de março ultimo.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao director geral de contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, as folhas de vencimentos das tripulações das lanchas empregadas nas visitas sanitarias externa e interna do porto; a do vapor *Paula Candido*, dos serviços de condução de enfermos e desinfecções dos navios; as do pessoal subalterno fixo e extraordinario do Hospital Maritimo de Santa Isabel, correspondentes ao mez de abril ultimo;

Ao director do Hospital Maritimo de Santa Isabel, os pedidos ns. 37 e 42 do almoxarifado do mesmo estabelecimento;

Ao director do Lazareto da Ilha Grande os pedidos ns. 110 e 48 da pharmacia e do almoxarifado do mesmo Lazareto.

— Foram feitas as seguintes communicações:

Ao inspector da Alfandega desta Capital, que da presente data em diante, fica suspensa a prohibição imposta aos vendedores do quitanda na bahia;

Ao interprete da fortaleza de Santa Cruz, que por enquanto não pôde ser attendido o que requer, visto haver falta de verba;

Ao director de Hygiene e Assistencia Publica, que, a vista das reclamações dirigidas pelos moradores das ruas das Laranjeiras e Senador Octaviano (Cosme Velho), julga conveniente proceder a averiguação das condições em que se acha o rio que as percorre, devendo, entretanto, avisar o no caso de não se achar essa providencia em sua ajuda.

Requerimentos despachados

Dia 5 de maio de 1897

J. P. Castro.—Sim, por dous dias.

O mesmo.—Idem.

Gaspar Leite da Costa, Antonio Lopes Pinto e José João de Almeida.—Suspensa a prohibição, communique-se à Alfândega.

Antonio Henrique Lacorte.—Sim, por dous dias.

O mesmo.—Idem.

Dr. Augusto Calvet.—Idem.

O mesmo.—Idem.

Francisco José de Bittencourt.—Idem.

O mesmo.—Idem.

Luiz de Andrade.—Sim, com a condição de retirar a tripulação, sendo o expediente do navio atracado todo feito por gente de terra e não polendo a mesma tripulação regressar para bordo antes de ter a embarcação desatrachado.

Quayle Davidson & Comp.—Idem.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 28 de abril foi exonerado e posto em disponibilidade o 2º secretario da Legação em Paris, Antonio do Nascimento Feitosa, ficando sem effeito a de 17 do mesmo mez, que o promoveu a 1º secretario da Legação na Colombia e Equador.

Por outra de 29 do mesmo mez foi promovido a 1º secretario da referida Legação o 2º, em disponibilidade, Luiz Ferreira do Abreu.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 23 — Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1897.

Senão frequente virem ao Thesouro recursos assignados por despachantes, em nome de seus constituintes, declarou aos Srs. inspectores das alfândegas que e ses despachantes não têm competencia para intentar tales recursos, conforme já foi decidido pelas ordens ns. 43, de 16 de fevereiro de 1872, e 81, de 17 de fevereiro de 1879; assim determino que semelhante expediente não seja encaminhado ao Thesouro.—B. de Campos.

Circular n. 29 — Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1897.

Attendendo ao que a este Ministerio representou o Ministro da Marinha em aviso n. 7.9, de 8 do corrente mez, recommendo aos Srs. inspectores das alfândegas que tenham em consideração, para que não seja transgredida, a 1ª disposição geral do decreto n. 1.714, de 16 de maio de 1894, que prohibe aos marinheiros empregados nos arsenaes, capitancias de portos alfândegas e em qualquer associação particular, o uso dos emblemas dos uniformes estabelecidos para o Corpo de Marinheiros Nacionais.—B. de Campos.

RELATORIO APRESENTADO AO EXM. SR. MINISTRO DA FAZENDA PELO DIRECTOR DAS RENDAS PUBLICAS DO THESOURO FEDERAL

(Continuação)

Assim sou obrigado a manifestar-me, porque o *Diario Official* de 11 de setembro ultimo, nada consignou, no orçamento, de quanto se passou na conferencia de 15 de agosto o tudo tenho communicado a V. Ex., com franqueza e lealdade, que me cumpre observar, e o digno Sr. relator da Comissão de Orçamento da Camara dos Deputados, m'o assegura neste momento, em carta que a V. Ex. não é extranha.

Sobre este assumpto seja-me licito dizer a V. Ex. que — a escassez de recursos orçamentarios para a construcção dos armazens da Alfândega do Rio, onde devem ser recolhidas as mercadorias sujeitas a direitos e na

proporção do desenvolvimento de sua importação, que a navegação e commercio de longo curso tem registrado, importará a mais franca exploração dos trapiches alfandegados, com vexame da administração publica e tortura dos funcionarios que dirigirem a primeira Alfandega do Brazil.

Troca de propriedades naciaes na praia D. Manoel e Mercado da Candelaria

Por todas essas considerações foi que dirigi a V. Ex. o officio n. de agosto, apoiado em elementos dignos de apreço, que estudos por mim procedidos, em companhia do Dr. engenheiro director das obras, autorisam a apresentar em seguida ao projecto do Sr. deputado José Carlos de Carvalho, a respeito da permuta dessas situações entre a Fazenda Federal e a Municipal—O mercado da Candelaria e a praça D. Manoel.

Sustentando quanto disse naquella conferencia de 15 de agosto, no Thesouro, reputo inadmissivel tal projecto, pelos fundamentos ahi expostos, que já serviram de base ao despacho de V. Ex., proferido sobre o assumpto e já publicados.

Elementos dignos de apreço são registrados nesse officio, na planta que acompanha e nos detalhes que apresentei ao estudo da questão, encarado pelo lado puramente economico, como pelo lado das conveniencias aduaneiras, a que sobretudo me cumpre attender, em bem dos interesses agitados.

Bem comprehende V. Ex. que não me é dado, no apreço destas questões, circumreverter-me ás conveniencias de occasião.

Ao contrario, cumpre-me attender ao serviço aduaneiro entre nós, hoje como em futuro mais proximo ou afastado mesmo, e consultar interesses de toda ordem que se agitam nestas labutações, e do commercio internacional, permittita-se-me assim dizer, que todos os dias se accentuam.

Cada dia temos um ensinamento de não somenos importancia, que o commercio internacional offerece e a ninguém é dado ignorar, e, appellando mesmo para quanto disse o Sr. José Carlos de Carvalho, é simplesmente condemnavel o que se passa entre nós e se procura manter, n'um apego de mal entendida economia, que não tem mais razão de ser na actualidade, á vista dos abusos verificados nesta Alfandega e do desenvolvimento do nosso commercio e necessidades do serviço aduaneiro.

Esse projecto de troca de propriedades municipais e federaes seria um pretexto de grande valla para prolongar-se a situação que absolutamente condemno, tal a demora da desoccupação do Arsenal de Guerra, a desapropriação das posses concedidas ao Ministerio da Industria (para telegraphos) ao do Interior (para hygiene publica) ao da Guerra (para depositos bellicos) e, finalmente, aos particulares, que o mercado Federal alimenta na exploração de vantajoso imposto.

Não nos illudamos, portanto, com relação ao valor de taes decretações estipuladas nas leis organimentarias, que só podem determinar mais graves difficuldades a esta repartição.

A Alfandega do Rio de Janeiro carece de uma somma de recursos que já reclamei e não preciso de relembrar agora, que o meu memorandum á Camara e o alludido officio a V. Ex. bem descreveram.

Vae em quanto fica definida a minha responsabilidade, que me não é dado salvar-guardar de outro modo, e os interesses da boa arrecadação das rendas aduaneiras, agravados todos os annos, dispensam comentarios ao entregar este relatorio.

Expediente interno e pessoal da Alfandega

Já ficaram devidamente apreciados os defraudamentos da renda publica nesta repartição, nos despachos de bagagem, nos de mercadorias armazenadas, nos de mercadorias depositadas em trapiches alfandegados, que se elevaram a tão consideravel somma; e, por igual, foram declinadas as circumstanças ocorridas nas falsificações praticadas nos despachos, a nenhuma fiscalisação exercida

sobre a prestação das contas do fiel do armazem de bagagem e seu ajudante, exame e revisão, como é de lei, dos documentos probatorios de tal receita que alli se cobrava, revisão e exame determinados nos regulamentos e ordens em vigor, e recommendados na portaria, já citada, do ex-inspector Botafogo.

A legislação que ficou citada dispensa encarceramento para que se reconheça, desde logo, onde começa a responsabilidade legal, desde o inspector até o empregado que funcionou em taes documentos e serviços, aqui ou alli, si cada qual observou os deveres regulamentares instituidos, durante tão longo periodo, em que taes factos criminosos se praticaram impunemente na primeira Alfandega do Brazil, ao lado do Thesouro Federal, onde certamente não foram denunciados nem tão pouco descriptos, pois ao menos durante o tempo em que por diversas vezes alli estive em exercicio do meu cargo, jamais foram elles levados ao conhecimento da Directoria das Rendas Publicas, e nem era licito imaginar que serventes de capatazias estivessem exercendo nos trapiches tão importante papel, mesmo como auxiliar de praticantes e officiaes de descarga, extintos, arvorados em conferentes de sahida, conforme o depoimento e informações relativas ao assumpto.

Como demonstrei claramente na conferencia de 15 de agosto, no Thesouro, e consignei em seguida na justificativa impressa que aqui vae annexa, a Alfandega do Rio de Janeiro luta com a maior de todas as difficuldades para desempenhar os serviços a seu cargo, qu'il a falta de pessoal, pois as secções permanecem em constantes crises, pôde se dizer, transferido quasi diariamente entre si o seu escasso pessoal, do qual fazem parte subalternos de capatazias e guardas, e assim perturbam a marcha regular do expediente todo, com prejuizo tambem dos interesses commerciaes. Basta dizer que na 2ª secção pendem de andamento, actualmente, mais de 357 petições de restituição de direitos.

Dahi os factos occorridos que, como vimos, são bem graves.

Os chefes de secção, é forçoso confessar, não podem, em tres condições, desempenhar a tempo e á hora, satisfatoriamente, tão multiplos deveres, sendo que alguns destes deveres reclamam diligencias externas, e dahi o comprometimento de sua responsabilidade legal e o abandono, se pôde dizer, do serviço nos 24 trapiches alfandegados, pois, não dispondo de pessoal sufficiente e apto para os diversos ramos do serviço interno de cada secção, de modo a manter o preciso systema e ordem na observancia dos preceitos regulamentares e sobretudo a tradição dos processos e factos que diariamente vão occorrendo e carecem de apurada attenção e estudo, a fiscalisação das Rendas Publicas se torna, como vemos, grandemente prejudicada e comprometida a administração.

Do Poder Legislativo dependem os meios que pedi e justifiquei de modo cabal, parece-me, offerecendo uma somma de elementos indispensaveis ao seguro julgamento da situação em que encontrei esta alfandega.

Si, porventura, estes recursos não forem dados, ao Governo caberá decidir sobre os meios que as circumstancias suggerem e passo a propor, competindo-lhe providenciar, nos termos das faculdades ordinarias.

Providencias imprescindiveis na actualidade, a bem da fiscalisação das rendas e serviços aduaneiros.

1ª

Bem attendidas as condições de progresso ou desenvolvimento do nosso commercio internacional, que a navegação accusa e a arrecadação da receita indica, do mesmo modo apreciada a aggravação dos tributos, decretada annualmente nas leis organimentarias e disposições regulamentares, successivamente expedidas e interpretativas dessas mesmas leis, urge quanto antes imprimir-se uma nova feição á Alfandega do Rio de Janeiro,

dando-se-lhe uma administração, além de competente, energica, e, sobretudo, capaz de resistir ao embates dos importantissimos interesses que ahi se agitam.

2ª

Na impossibilidade em que está a administração da Alfandega de attender a todos os detalhes do serviço, de modo inteiramente harmonico com as disposições regulamentares, é imprescindivel, conforme expuz na alludida conferencia, fazer-se addir, ahi, desde já, uma turma de empregados, em numero de 20, pelo menos, quer para o serviço interno, quer para o externo dos trapiches, etc.

3ª

Designado para inspector, em commissão, nos termos do art. 13 da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, um empregado da inteira competencia em assumptos aduaneiros e de administração de Fazenda, dar-se-lhe mais um auxiliar de igual competencia para melhor, mais seguro e prompto desempenho da acção fiscal, como exige esta repartição em todos os detalhes do serviço.

Com estes auxiliares, que serão dous ajudantes da Inspectoria da Alfandega, o serviço se desempenhará deste modo:

- a) O actual ajudante auxiliará a Inspectoria no regimen interno dos despachos interlocutorios ou definitivos de processos de responsabilidade ou infracções regulamentares, diligencias e decisões dessa natureza, interessantes do regimen fiscal, e substituirá o inspector nos seus impedimentos, tal qual se pratica hoje.
- b) O auxiliar da Inspectoria desempenhará a mais severa fiscalisação dos serviços que entenderem com as descargas na Alfandega, nos trapiches ou nas dependencias do littoral, até hoje a cargo da 1ª secção, superintendendo o serviço externo dessa secção e tudo quanto se relacionar com a navegação e commercio internacional e de cabotagem, sem dependencia de outra ordem que não seja a de actos de privativa jurisdicção da Inspectoria e supremacia fiscal que escapar a este detalhe e interesse actualmente á responsabilidade da referida secção.

Do mesmo modo, lhe caberá superintender o serviço das capatazias, com referencia á distribuição, por armazens, das mercadorias descarregadas; apurar extravizos, salvados, etc., de sorte que o expediente da 1ª secção seja o interno, propriamente dito, que se prende á liquidación dos manifestos, despachos, guias e documentos dessa classe, em suas relações com a completa e fiel arrecadação dos direitos devidos, ao desembaraço dos navios e liquidación de suas responsabilidades, ahi verificadas após diligencias procedidas pelo mesmo auxiliar ou 2º ajudante da Inspectoria naquelles casos.

Dest'arte, a fiscalisação de todas as dependencias da Alfandega do Rio de Janeiro, extranha ao regimen do expediente interno da 1ª secção correrá á conta do 2º ajudante, de modo a ficar a mesma secção habilitada a exercer, com o devido escrupulo, as funções que os regulamentos em vigor lhe conferem desde o anno de 1880, sem embargo algum e com real proveito para o fisco e para o commercio internacional (art. 9º § 1º ns. 1 e 4 da Consolidação).

No regimen de cada subdivisão do serviço aduaneiro, os dous ajudantes ou ajudante actual e o auxiliar ora proposto, darão as ordens que forem de mister, a bem do Fisco, da arrecadação das rendas e dos interesses do commercio, cabendo á Inspectoria tomar conhecimento destes actos, em casos de recurso ou reclamação dos interessados.

(Continua)

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 30 de abril de 1897

Expediente do Sr. ministro:

Ao Sr. Ministro da Marinha, communicando, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, segundo consta do officio do respectivo presidente, n. 67, de 20 do dito mez, registrou a quantia de 54:029\$472, correspondente a £ 2.000 ao cambio de 8 22/32, destinada ao pagamento de diarias e passagens dos officiaes da armada em commissão na Europa; bem assim que esta directoria, pela ordem n. 25, de 6 de fevereiro ultimo, habilitou a Delegacia do Thesouro em Londres com aquella importancia, afim de effectuar o pagamento de que se trata.

—A' Alfandega do Rio de Janeiro, mandando despachar, livres de direitos, e entregar a Caixa de Amortisação 11 caixas ns. 2.416 a 2.426, vindas de New-York no paquete *Wordsworth*, contendo notas para o Thesouro Federal.

—A' Caixa de Amortisação, mandando receber as referidas caixas.

Dia 5 de maio de 1897

Expediente do Sr. director:

A's Delegacias Fiscaes:

No Pará:

N. 31—Communica que o Sr. Ministro, por despacho de 29 de abril proximo findo, resolveu indeferir a petição em que o conferente da Alfandega do Ceará, addido a mesma delegacia, José Pinto Montenegro requereu licença de tres mezes para tratar de sua saude.

Na Bahia:

N. 69—Remette, para os devidos effectos, o titulo declaratorio da pensão de montepio que compete a Maria Eduarda de Sant'Anna, viuva do contribuinte Leopoldino Sergio de Araujo, mestre aposentado da extincta officina de pedreiros do Arsenal de Marinha do mesmo Estado, a partir de 30 de outubro de 1895.

Em Curitiba:

N. 10—Devolve a guia passada pela mesma delegacia a favor do inspector da extincta Thesouraria de Fazenda de S. Paulo, Caetano Alberto Munhoz, afim de que sejam corrigidas as irregularidades nella verificadas.

—A's Alfandegas:

Do Rio Grande do Norte:

N. 24—Concede, por conta da verba—Exercicios findos—do orçamento de 1897, o credito de 127\$979, afim de ser paga, ao enfermeiro militar João Cavalcante de Albuquerque, a divida de que é credor, proveniente de etapa que deixou de receber.

Do Rio de Janeiro:

N. 26—Declara não poder ser concedido o credito solicitado em seu officio n. 285, de 12 de abril ultimo, na importancia de 61:718\$671, para effectuar as restituções de direitos pagos indevidamente pelos individuos constantes da relação que veio annexa ao dito officio, por não haver saldo na verba respectiva.

De S. Paulo:

N. 42—Autorisa a transferir para o Thesouro o credito de 100\$, concedido para pagamento da ajuda do custo que compete ao 2º escripturario da referida repartição José Joaquim da Costa Vasconcellos Junior.

—A' Caixa de Amortisação:

N. 223—Remette a relação n. 146, de possuidores de apolices do emprestimo interno de 1895.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 5 de maio de 1897

Victorino Rodrigues Ramos.—Translira-se e averbe-se a mudança.

Santos Carneiro & Comp.—Reconsiderando o despacho de 16 de março do corrente anno, proceda-se a rectificação do lançamento.

Silvares & Silva.—Exonere-se do lançamento do corrente exercicio.

João Euzébio Ferreira.—Idem.

Fernandes & Ferreira.—Complete o sello do documento pagando a multa do art. 40 do decreto n. 1.264, de 11 de fevereiro de 1893.

Joaquim Coelho.—Corrija-se o lançamento da casa n. 291, de accordo com o art. 14 do decreto n. 9.870, de 22 de fevereiro de 1888.

Jeanne Fanny Buyer.—Prove o que allega.

Luiz Antonio de Souza Novaes.—Dê-se a baixa no fabrico.

J. Mendes & Comp.—Pague a multa imposta por despacho de 29 de agosto de 1893.

Joaquim Augusto Carrilho.—Translira-se.

Jose Mathias de Araujo Pereira.—Idem.

Bernardino de Souza & Comp.—Complete o sello do documento e a multa do art. 40 do decreto n. 1.264, de 11 de fevereiro de 1893.

Joaquim Portugal Marrecas.—Mostre-se quite do imposto e multa do exercicio passado.

Manoel Caetano Gomes.—Cobre-se a differença, notando-se na segunda via.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 5 do corrente foram concedidos dous mezes de licença, na forma da lei, ao sub-ajudante de machinista Florenciano Aguiar de Mattos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente de 21 de abril de 1897

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando expedição de ordens:

Para que a Alfandega do Maranhão seja habilitada com o credito de 9:694\$300, por conta da verba—Repartição da Carta Maritima—Material—do actual exercicio, para occorrer ás despesas com os concertos dos pharões do Sant'Anna Itacolomy, S. João e São Marcos.—Communicou-se a Contadoria, a citada alfandega e a Carta Maritima.

Afim de que, pelo credito a que se refere o decreto n. 140, de 23 de junho de 1893, seja a Delegacia do Thesouro, em Londres, habilitada com a quantia de £ 1.312—11—2, para occorrer ao pagamento devido a Maxim, Nordenfeli & Gans & Ammunition Comp., limitel, pelo fornecimento, encaixotamentos e transportes de objectos, de conformidade com o respectivo contracto.—Communicou-se a citada Delegacia, a Cor.ção Naval e a Contadoria.

No sentido de ser a Pagadoria da Marinha habilitada com a quantia de 1.000:00\$ para fazer face ás despesas do mez de maio proximo futuro.—Deu-se conhecimento a Contadoria.

—Ao Ministerio da Guerra, transmittindo papeis referentes a reclamação que faz o enfermeiro Augusto de Miranda Arruda por servicos que prestou na ilha das Cobras, no periodo de 13 de março a 30 de junho de 1894, afim que sejam prestadas informações a respeito.

—Ao chefe do estado-maior general da armaia:

Communicando o indeferimento, em vista das informações, do requerimento em que o capitão de fragata Antonio Lins Cavalcante de Oliveira pediu o abono da gratificação do commando do encouraçado *Rio Grande* durante o tempo em que exerceu esse commando cumulativamente com o da flotilha do Alto Uruguay, de que faz parte o dito encouraçado;

Declarando que opportunamente serão entregues ao corpo de marinheiros nacionais as quotas que o mesmo pediu para compra do expediente, impressões e encadernações e conceder os do instrumental da respectiva banda de musica.

—Aos inspectores dos Arsonaes de Marinha:

Do Pará:

Communicando o indeferimento, em virtude do disposto no art. 9º do decreto n. 2.091, de 13 de setembro de 1895, do requerimento em que José dos Santos Guimarães, mandador da officina de construção naval do mesmo arsenal, pediu que reverta em favor de seu novo montepio, como empregado civil, para constituir a respectiva joia, a quota com que contribuiu na qualificação de operario de 1ª classe para o montepio dos operarios dos Arsonaes da Republica,

e bem assim que lhe seja restituído o que houver de excesso sobre a importancia da referida joia;

Declarando que a encomenda de um locomovel destinado ao mesmo arsenal deixou de ser realisada, por falta de verba, motivo que ainda subsiste; podendo, por isso, sendo preciso, mandar parar o que existe afim de soffrer os necessarios concertos.

De Pernambuco, transmittindo os papeis referentes a concorrência para fornecimento de carvão de pedra ás dependencias deste Ministerio, no mesmo Estado, durante o actual exercicio, e autorizando a providenciar para que, de accordo com a preferencia do conselho economico, seja lavrado contracto para o dito fornecimento com a firma Wilson, Sons & Comp.

—Ao administrador da Imprensa Nacional, declarando que o processo para pagamento, por exercicios findos, de diversas facturas da mesma Imprensa, na importancia de 7:957\$200, será iniciado neste ministerio logo que lhe seja dirigido requerimento nesse sentido, por quem de direito.

—Ao inspector da Alfandega de Maceió, declarando que, para este ministerio resolver sobre o requerimento do ex-marinheiro nacional Antonio Corrêa do Nascimento, pedindo ser reembolsado do peculio que formou na Escola de Aprendizizes Marinheiros alli estabelecida, no periodo de outubro de 1882 a julho de 1885, torni-se necessario que informe o que constar da respectiva escripturação.

—Ao Ministerio da Fazenda, declarando que, a data de 19 de janeiro deste anno o requerimento em que o 1º official desta secretaria de Estado, 1º tenente reformado, José Dorotheo da Silva, optou pelo montepio civil.

—Ao chefe da commissão naval na Europa, aceitando a desistencia do sub-engenheiro naval de 1ª classe, 1º tenente João Manoel de San Juan, da licença de dous mezes que lhe foi concedida por portaria de 2 deste mez.—Communicou-se ao Corpo de Engenheiros Navaes e a Contadoria.

—Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, rogando expedição de ordem afim de que o vapor *Farrapo* passe a jurisdicção da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul para o supplemento de gaz dos mangrinhos e boias illuminativas do mesmo porto.—Communicou-se a Carta Maritima.

—A' Prefeitura do Districto Federal, transmittindo 2ª via da cópia da informação prestada pela Capitania do Porto desta Capital em officio numero 15 de fevereiro proximo passado acerca do alforamento de terrenos de marinha, requerido pela Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria.

—A' Escola Naval, deferindo o requerimento em que D. Luiz da Conceição Duarte pediu para seu filho o aspirante Arthur Duarte relevação da pena que lhe fora imposta, em virtude do art. 51 do regulamento da mesma escola, e autorizando a proceder do mesmo modo para com todos os alumnos que estejam nas condições do referido aspirante, e mesmo conceder a repetição do anno com praza aos que tiverem sido reprovados em mais de uma disciplina.

—A' Bibliotheca e Museu Naval, transmittindo uma relação dos navios mercantes matriculados na Capitania do Porto do Estado do Paraná, para os fins constantes do aviso n. 192, de 31 de janeiro de 1895.

Aos Arsonaes:

Do Rio, recommendando que tenha entrada no dique da Sude o cruzador *Nithoray*, que necessita de reparos.—Communicou-se ao Quartel-General.

Do Pará, declarando que os papeis, relativos a gratificação adicional de 20% aos operarios Ignacio José Cypriano Belmonte e Antonio Augusto Japarã, só poderão ter andamento depois que esses operarios apresentarem requerimentos, solicitando a alludida gratificação.

Da Bahia, transmittindo, já assignada, a carta do machinista de 4ª classe, Francisco das Chagas Bomfim, que veio annexa ao officio n. 40, de 9 de abril corrente.

Dia 26

Ao chefe do estado-maior general da armada:

Autorisando a providenciar para que o commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Rio Grande do Norte mande dar despesa ao commissario João Frederico Gluck dos medicamentos e utensilios da botica que foram julgados inuteis. — Communicou-se à Contadoria.

Declarando que já foram ajustadas as contas de vencimentos do machinista João José de Sant'Anna, ex-chefe de machinas da flotilha do Amazonas, e recommendando que providencie para que na sua cartaneta subsidiaria se faça a conveniente nota, afim de neutralisar a que fora anteriormente lançada, relativa a duas machinas que figuravam em falta e que foram recebidas e existem no dito arsenal.

— Ao chefe da commissão naval na Europa, recommendando que informe si o contracto innovado entre a Companhia Germania, encarregada da construcção de tres caça-torpedeiras, e a casa Fried. Krupp, de Essen, contém clausula permitindo a transferencia da exploração da companhia.

— Ao Quartel General:

Transmittindo a patente do 2º tenente honorario, mestre reformado, Manoel Sylvio de Carvalho.

— Deferindo o requerimento em que o subajudante de machinista Alfredo Augusto de Faria pediu que seja contado como de viagem e navegação a vapor o periodo decorrido de 23 de janeiro a 22 de março ultimos, em que o navio no qual serviu achava-se em exercicio de evoluções.

— Ao arsenal de Pernambuco, recommendando que informe si as obras de que necessita a Escola de Aprendizes Marinheiros podem ser executadas, em sua totalidade, até 3. de dezembro do corrente anno, e, no caso negativo, mande calcular com exactidão a quantia necessaria para pagamento das que possam ser feitas até aquella data, afim de se habilitar a alfandega desse Estado com o respectivo credito e não ficar saldo na mesma alfandega, inaproveitavel por encerramento de exercicio, si for desde já concedido o credito total.

— A' Capitania do Espirito Santo:

Declarando que, em aviso n. 39, de 8 do corrente, o Ministerio da Fazenda communicou a esta Secretaria de Estado haver negado a concessão de aforamento requerida pelos herdeiros do fallecido Antero da Silva Coutinho, dos terrenos de marinhãs adjacentes à situação «Morro do Alecrim», de propriedade dos requerentes.

Ministerio da Guerra

Expediente de 2 de maio de 1897

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 13:197\$715, de fornecimentos que fizeram a commissão de fortificações e defesa do littoral do Brazil, no mez de janeiro findo, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 65\$; a Alfredo Beral & Comp., 868\$; a Belmiro Rodrigues & Comp., 1:120\$; a Companhia Transportes Maritimos Conceição, 3:720\$; a Fonseca Santos & Comp., 2:772\$165; a Haupt Biehn & Comp., 1:639\$50; a José Francisco Fernandes, 3:000\$, e a Leandro Pereira, 13\$900;

De 863\$500, do valor de peças de fardamento não abonadas em tempo opportuno, às praças e ex-praças do exercito, constantes da relação que acompanha os processos de divida de exercicios findos de ns. 18.571 a 18.585, que se remetem;

De 100:594\$116, proveniente de fornecimentos feitos à Intendencia da Guerra, no corrente exercicio, sendo: a A. J. Peixoto

de Castro, 850\$890; a Antonio de Souza Moraes, 884\$; a Armstrong, Paulino & Comp., 418\$920; a Azevedo Alves, Carvalho & Comp., 1:433\$; a Barbosa Moreno & Comp., 1:72\$; a Cardoso de Cerqueira & Comp., 505\$410; a Charles Hue, 1:473\$310; a Fonseca Santos & Comp., 1:454\$190; a Hime & Comp., 1:005\$500; a M. Buarque de Macedo & Comp., 31:694\$904; a Moura Pinheiro & Comp., 5:876\$770; a Pacheco Leal & Moreira, 12:800\$; a Rocha Teixeira & Comp., 569\$675; a Rodrigo Vianna, 12:499\$; a Santos & Cravo, 1:651\$692; a Vicente da Cunha Guimarães, 1:841\$300; a Vieira de Carvalho, Filho & Torres, 24:724\$625;

De 600\$, de diversos fornecimentos feitos ao Collegio Militar: em janeiro e fevereiro findos, ao capitão José Aniano Bezerra Cavalcanti, quartel-mestre do mesmo collegio.

— Transmittindo a cópia authentica do decreto de 12 de março findo, aposentando Antonio Bernardino da Costa Aguiar no cargo de secretario da Intendencia da Guerra, e communicando que esse funcionario conta de serviço effectivo, até aquella data, 25 annos, seis mezes e 29 dias, sendo mais de dous annos no mesmo cargo.

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 2 de abril de 1891—Gabinete do Ministro—Sr. director da Escola Superior de Guerra.

Em solução ao vosso officio n. 405, de 22 de fevereiro ultimo, no qual submetteis à consideração do Governo a indicação apresentada por um dos membros do magisterio e unanimemente approvada pela congregação dessa escola, para que seja eliminada a divisão do ensino das disciplinas ahi professoras nos tres cursos technicos, em dous periodos iguaes, como estabelece o regimen da reforma de 1890, voltando-se à antiga praxe de longo tempo adoptada em todos os estabelecimentos de instrucção do ensino simultaneo das materias de um mesmo anno em dias alternados, reveesando as lições do cathedratico com a repetição dada p'los substitutos, vós declaro, em nome do Sr. Presidente da Republica, para que o façaes constar à dita congregação, que o Governo não está autorizado pelo Poder Legislativo a alterar o regimen do ensino nas escolas militares, mas tomando, entretanto, na devida consideração a proposta unanime da referida congregação, tambem por vós adoptada, resolve que seja a questão affecta ao Poder Legislativo em sua proxima reunião.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

—A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Minas Geraes, declarando que ao coronel José Florencio de Toledo Ribas, reformado por decreto de 29 de janeiro ultimo, deve ser pago o soldo de coronel até a aposentação de sua patente, continuando-se a descontar-lhe a contribuição para o monte pio de general de brigada.

—Ao commandante do Collegio Militar, mandando admittir como alumno contribuinte, até que lhe caiba vaga na classe dos gratuitos, o menor Themistocles de Menezes, conforme pede D. Idalina Alice de Menezes, em requerimento informado em officio n. 1.265, de hontem datado.

—Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, mandando admittir na Companhia de Aprendizes Artifices do mesmo arsenal, quando houver vaga e satisfeitas as exigencias regulamentares, o menor Raul Duarte, conforme pede Maria de Carvalho Duarte, mãe do dito menor, no requerimento informado em officio n. 63, de 18 do mez findo.

—A' Intendencia da Guerra:

Declarando:

Que são approvadas as actas das sessões do conselho de compras, realizadas na mesma intendencia em 5, 13 e 17 do mez findo, para aquisição de fardamento, equipamento e outros artigos, e cujas cópias, com as primeiras vias das propostas recebidas e respo-

ctivos resumos, acompanharam os officios ns. 5 e 6, de 13 e 26 do referido mez, do presidente do referido conselho;

Que, sendo deferido o requerimento em que White, Paulino & Comp. pedem que seja transferido para sua firma o contracto celebrado com Armstrong, Paulino & Comp., para o fornecimento de diversos artigos durante o corrente semestre, os requerentes devem fazer naquella contracto a declaração de se sujeitarem às condições nelle estipuladas.

Mandando fornecer ao 1º batalhão de artilharia, ao 10º, 15º e 33º de infantaria, ao Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso, à Escola Militar desta Capital, à Repartição de Quartel-Mestre-General e ao maior do corpo de estado-maior de 2ª classe Manoel José de Freitas, os artigos constantes das tres notas organizadas naquella repartição, em 19 e 22 do mez findo, e dos cinco pedidos rubricados pelo chefe da referida repartição, devendo o correio destinado ao 15º batalhão ser fornecido desde já e o equipamento opportunamente, e o 1º batalhão de artilharia recolher à Intendencia todo o armamento e munição Manulicher que tem em carga, logo que receba o do systema Mauser.

—A' Repartição de Quartel-Mestre-General approvando a licença de tres mezes, concedida pelo commandante do 7º districto militar, segundo communica em officio n. 207, de 27 de fevereiro, dirigido à Repartição de Ajudante-General, ao official da Secretaria do Arsenal de Guerra de Matto Grosso Aveilino Antonio de Siqueira, à vista do resultado da inspecção a que foi submettido naquella data.

—A' Repartição de Ajudante-General:

Concedendo licença para tratamento de saude, por 30 dias, ao tenente medico de 5ª classe do exercito Dr. José Spinola de Athayde e por 20 dias ao alumno da Escola Militar do Ceará, addido ao 5º batalhão de artilharia Milião Francisco de Almeida, à vista dos termos das inspecções a que foram submettidos, este em 4 e aquelle em 12 do mez findo.

Permittindo ao capitão do 1º batalhão de infantaria Joaquim Lourenço da Silva Ramos gozar no Estado de Minas Geraes a licença de 60 dias que lhe foi concedida para igual fim.

Transferindo:

Na arma de cavallaria, os tenentes Antonio José de Azambuja e Virgilio Laudelino de Noronha, este do 8º para o 7º regimento e aquelle do 7º para o 8º; e para o 5º regimento o alferes do 11º Julio Junho Corrêa Guimarães, conforme pediu;

Para o 39º batalhão de infantaria, conforme propõe a mesma repartição, o alferes do 32º da mesma arma José Gomes de Oliveira;

Para a Escola Militar do Rio Grande do Sul, a seu pedido, a matriculação que frequenta as aulas da desta Capital o alumno alferes do 7º batalhão de infantaria Antonio Garcia da Silva Franco.—Communicou-se à Escola Militar da Capital Federal.

Mandando:

Declarar ao chefe do serviço sanitario no Estado do Espirito Santo, pelos tramites legais, em resposta ao seu telegramma de 16 do janeiro ultimo, que, tendo sido extinta a enfermaria daquella guarnição, ficou tambem extinta a delegacia do serviço sanitario, e que por isso não se lhe pôde conceder a autorisação que pede para alugar uma casa onde funcione a mesma delegacia.

Autorisar o chefe do serviço sanitario do exercito, no Estado do Rio Grande do Sul, a contractar Manoel Antonio do Amaral para servir como enfermeiro-mór da enfermaria militar da cidade do Rio Grande, devendo, porém, no respectivo contracto estipular-se a clausula de dispensa, logo que a guarnição tenha praças que possam exercer aquellas funcções;

Trancar as matriculas com que frequentam as aulas da Escola Militar do Ceará os alferes Adolpho Massa, do 27º batalhão e Francisco Siqueira do Rego Ramos, do 2º, ambos do infantaria; e o soldado Gilberto de Lemos Gonçalves, addido ao 1º da mesma

arma, conforme pediram, devendo este seguir para o Estado da Bahia, como também pediu;

Ficar sem efeito a licença concedida por portaria de 6 de novembro ultimo ao alferes Antonio José Leite para matricular-se na referida escola, conforme pediu;

Dar baixa do serviço do exercito, por conclusão do tempo, ao musico de 3ª classe do 7º batalhão de infantaria Vicente Chrispim.

Requerimentos despachados

Dr. Henrique Alexandre Monaj. — Opportunamente será atendido.

José Bernardo de Oliveira. — Apresente sua caderneta subidiaria.

Maciatta José. — Satisfaga as exigencias regulamentares.

Manoel Guerra Passos. — Já foi preenchida a vaga.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 28 de abril de 1897

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens:

Para occorrer aos seguintes pagamentos:

De 6:034\$998, da fôrta de vencimentos do pessoal do Jardim Botânico, nos mezes de janeiro, fevereiro e março ultimos (aviso n. 855);

De 3:728\$829 ao administrador da hospedaria de imigrantes em Pinheiro, para pagamento de vencimentos devidos (aviso n. 837).

— Permittindo a Companhia *des Chemins de Fer Sud Ouest Brésiliens* o deposito de 450.000.000, por conta do capital correspondente à linha em construção do kilometro 100, além de Cruz Alta, no Passo Fundo (aviso n. 834).

Dia 29

De 501:313\$9607 a Lage Irmãos do carvão fornecido à Estrada de Ferro Central do Brazil, em março findo. (aviso n. 838.)

— Classificando a despesa de 811:451\$780 com o fornecimento de carvão feito por Lage Irmãos à Estrada de Ferro Central do Brazil (aviso n. 839.)

De 658\$500 a Leuzinger Irmãos & Comp. de objectos de expediente fornecidos à Directoria de Industria desta Secretaria de Estado, em março ultimo (aviso n. 840.)

De 952\$310 a Companhia Lloyd Brasileiro de passagens concedidas a empregados da Estrada de Ferro Central da Parahyba, em janeiro e fevereiro ultimos (aviso n. 841.)

— Remetendo o balancete da receita e despesa da Estrada de Ferro Central da Parahyba, em março ultimo (aviso n. 842.)

Dia 30

De 43:953\$408, de dividas de exercicios findos de 1888 a 1895, da Estrada de Ferro Central do Brazil (aviso n. 843);

De 1:500\$ a Wilson Sons & Comp. limited do carvão fornecido à hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores, em março ultimo (aviso n. 844);

De 445\$ de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em fevereiro ultimo (aviso n. 845);

De 185\$237 a Companhia *La Veloce* da condução de malas do Correio, em dezembro findo (aviso n. 846);

De frs. 4.109.88 ao Correio Alemão, pelo transito de correspondencia nos annos de 1895 e 1896 (aviso n. 847);

De 656\$320 a Companhia de Estrada de Ferro D. Thereza Christina, de telegrammas expedidos por conta deste ministerio de maio a julho de 1895 (aviso n. 848).

Dia 1 de maio de 1897

De 6:079\$310, de folhas de vencimentos dos empregados da hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores (aviso n. 849);

De 3:697\$179, de vencimentos dos empregados da hospedaria de imigrantes em Pinheiros (aviso n. 850).

Dia 5

De 4:182\$975, folha do pessoal do Observatorio do Rio de Janeiro, em abril ultimo (aviso n. 851);

De 1:607\$908, folha dos contractantes da condução de malas do Correio, em março ultimo (aviso n. 852);

De 541\$38, de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro do Rio do Ouro, nos mezes de janeiro a abril ultimos (aviso n. 853);

De 12:462\$475, a *Brasilia Coal Company, Limited* do fornecimento de carvão à Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em abril ultimo (aviso n. 854);

De 2:417\$074, de fornecimentos à Inspeção Geral das Obras Publicas, em fevereiro e março ultimos (aviso n. 855);

De 12:775\$, a Companhia Lloyd Brasileiro da viagem, em março ultimo, aos portos do norte (aviso n. 856);

De 4:50\$, a mesma, idem, idem, em março ultimo, aos portos do sul (aviso n. 857);

De 2:250\$, a mesma, idem na linha fluvial de Santa Catharina, em março ultimo (aviso n. 858);

De 2:033\$339, a mesma, idem pelo paquete *Itapemirim*, em abril ultimo (aviso n. 859);

De 12:775\$, a mesma, idem aos portos do norte, em março ultimo (aviso n. 860);

De 692\$, a Leuzinger Irmãos & Comp. de fornecimentos em abril ultimo (aviso n. 861);

De 696\$100, a Imprensa Nacional (aviso n. 862);

De 1:421\$536, de fornecimentos à Estrada de Ferro do Rio do Ouro em fevereiro e março ultimos (aviso n. 863);

De 4:400\$, idem idem (aviso n. 864);

De 2:760\$, a Antonio Avelino Barbosa de trabalhos feitos no edificio da agencia dos correios de Petropolis (aviso n. 865);

Requerimentos despachados

Antonio Luiz de Azevedo, João Antonio de Vasconcelos e Francisco Luiz de Carvalho e Silva, pedindo permissão para continuar como contribuintes. — Deferidos.

Manoel Gonçalves Pereira Lima idem idem. — Indeferido.

Directoria Geral da Industria

MOVIMENTO DE IMMIGRANTES NAS HOSPEDARIAS

Dia 2

Ilha das Flores:

Existiam 20 imigrantes.

Sahiram seis hospedeiros para esta capital.

Existem 14.

Dia 3

Existiam 14 imigrantes.

Entraram nove italianos, vindos de Genova no vapor italiano *Rio*.

Existem 23 imigrantes.

O estado sanitario é bom, não existindo doente algum.

Hospedaria de Pinheiro:

Não existem imigrantes.

O estado sanitario é bom.

Directoria Geral da Industria, 2ª secção, 4 de maio de 1897. — F. Siler, chefe interino.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Movimento de malas na 5ª secção em 1 do corrente

Entradas

	Malas
Diarias.....	74
Vapor italiano <i>Citta de Genova</i> , entrado às 4 horas e 40 minutos da tarde, Genova, Bahia, Pernambuco e Victoria.....	9
Vapor inglez <i>Minho</i> , entrado as 8 horas e 55 minutos da manhã, Europa e norte.....	5
A conferencia terminou às 9 horas e 15 minutos.	

Vapor nacional *Curangola*, entrado as 9 horas e 15 minutos, procedente de Prado.....

A conferencia terminou as 9 horas e 20 minutos.

Paquete italiano *Rio*, entrado as 9 horas e 20 minutos, procedente de Genova.....

A conferencia terminou as 9 horas e 35 minutos.

Paquete nacional *Itaipava*, entrado as 10 horas, procedente dos portos do sul.....

A conferencia terminou as 11 horas.

Paquete nacional *Itatiba*, entrado as 10 horas e 40 minutos, S. Pedro do Sul.....

A conferencia terminou as 11 horas e 10 minutos.

Sahidas

	Malas
Diarias.....	83
Vapor nacional <i>Iamby</i> , S. João da Barra.....	2
Vapor allemão <i>Habsburg</i> , Norte e Bremen.....	11
Vapor nacional <i>Planeta</i> , portos do sul.....	32
Vapor nacional <i>Itararé</i> , Santos, Cananéa, Iguape e Itajahy.....	4
Vapor nacional <i>Itapacy</i> , portos do sul.....	46
Vapor inglez <i>Minho</i> , Santos e Rio da Prata.....	5
	183

Entradas..... 143

Sahidas..... 183

326

Dia 2

Entradas

	Malas
Diarias.....	109
Vapor austriaco <i>Castore</i> , às 9 horas e 50 minutos da manhã, Pernambuco e Bahia.....	3
A conferencia terminou às 9 horas e 15 minutos.	

Sahidas

	Malas
Diarias.....	80
Vapor italiano <i>Rio</i> , às 8 horas da manhã Santos.....	1
Paquete nacional <i>Pernambuco</i> , às 9 horas da manhã, Norte.....	50
Paquete inglez <i>Ebro</i> , 2 horas da tarde, Europa.....	67
Vapor nacional <i>Itatiba</i> , às 2 horas da tarde, Imbetiba e Bahia.....	7
	205

Entradas..... 112

Sahidas..... 205

317

Dia 3

Entradas

	Malas
Diarias.....	89
Vapor francez <i>Canarias</i> , 8 horas e 40 minutos da manhã, Havre e escalas.....	11
Vapor nacional <i>Norte-Sul</i> , 8 horas e 40 minutos da manhã, S. Pedro do Sul.....	12
Paquete inglez <i>D-nube</i> , 9 horas e 30 minutos da manhã, Southampton e escalas.....	162
Vapor nacional <i>Itacolomy</i> , Macahé.....	1
Vapor nacional <i>Comandante Alcin</i> , 11 horas e 35 minutos da manhã, Victoria e escalas.....	3
Vapor nacional <i>Piuma</i> , 1 hora e 35 minutos da tarde, Victoria e escalas.....	7
Vapor inglez <i>Imperial Prince</i> , Nova York e escalas.....	51

Vapor nacional <i>Itapemirim</i> , 2 horas da tarde, Victoria.....	1
Vapor nacional <i>Brasil</i> , 3 horas e 5 minutos da manhã, portos do norte....	53
Sahidas	390
Malas	
Diarias.....	79
Vapor italiano <i>Città de Genova</i> , 12 horas da manhã, Santos.....	1
Paquete inglez <i>Danube</i> , 4 horas, Rio da Prata.....	8
Entradas...	390
Sahidas....	88
	478

Dia 4 de maio de 1897

Entradas	Malas
Diarias.....	92
Vapor francez <i>Medoc</i> , às 9 e 10 minutos da manhã, Rio da Prata...	30
A conferencia terminou às 9 horas e 40 minutos.	
Vapor nacional, <i>Guanabara</i> , às 8 horas e 10 minutos, Laguna e escalas.....	9
A conferencia terminou às 8 horas e 30 minutos.	
Vapor inglez <i>Herschel</i> , às 5 horas e 55 minutos da tarde, Manchester e escalas.....	1
A conferencia terminou às 6 horas e 8 minutos.	
Vapor nacional <i>Esperança</i> , às 4 horas e 15 minutos da tarde, Aracaju....	1
A conferencia terminou às 4 horas e 20 minutos.	
Vapor inglez <i>Lassell</i> , às 5 horas e 55 minutos da tarde.....	4
A conferencia terminou às 6 horas e 5 minutos.	
Sahidas	137
Malas	
Diarias.....	81
Paquete allemão <i>Guanhyba</i> , às 10 horas da manhã, Europa.....	23
Vapor italiano <i>Ville de Rosario</i> , às 11 horas da manhã, Bahia e Havre....	18
Vapor inglez <i>Castore</i> , às 11 horas da manhã, Santos.....	1
Vapor nacional <i>Itabira</i> , à 1 hora da tarde, Sul.....	30
Entradas.....	137
Sahidas.....	163
	300

Thesouraria em 4 de maio de 1897.

Venda de sellos.....	6:018\$000
Vales nacionaes emitidos.....	5:710\$900
Ditos nacionaes pagos.....	11 251\$460

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento sobre as quotas proferiu despacho de registro, em 5 do corrente, o presidente deste tribunal

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:

N. 1.224, de 23 do mez findo, pagamento de 1:567\$500 a diversos;
 N. 1.227, de 28 da mesma data, pagamento de 6:95\$3 a diversos;
 N. 1.228, de 28 da mesma data, pagamento de 1:350\$ a Terra & Irmao;
 N. 1.253, de 1 do corrente, pagamento de 643\$333 ao auxiliar do Archivo Publico Nacional e serventes do mesmo;
 N. 1.255, de 4 do corrente, pagamento de 400\$610 ao pessoal encarregado de extrahir cópias de documentos antigos do Archivo Publico Nacional;

N. 1.247, de 30 do mez findo, pagamento de 3.051\$973 a diversos;

— Ministerio dos Negocios da Fazenda—

Avisos:

N. 124, de 1 do corrente, pagamento de 210\$ a diversos;

N. 125, da mesma data, pagamento de 580\$ a diversos;

N. 119, de 24 do mez findo, pagamento de 1.000\$ ao conferente da Alfandega de S. Paul;

Luiz de França Almeida e Sa;

N. 120, de 27 da mesma data, pagamento de 1:462\$220 ao mesmo;

Exercícios findos—Requerimento de D. Jovita Placida da Costa, pagamento de 100\$900.

—Ministerio dos Negocios da Marinha—

Avisos:

N. 934, de 22 do mez findo, credito de 40\$ a Alfandega do Paraná;

N. 938, de 22 da mesma data, credito de 4:940\$ a Alfandega de Santa Catharina;

N. 968, de 24 da mesma data, credito de 9:694\$600 a Alfandega do Maranhão.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 396—de 5 de maio de 1897

Autorisa o Prefeito a mandar calçar por alvenaria, pela verba — Obras Novas —, o trecho da rua General Argollo, entre General Bruce e Vianna, e a reconstruir o calçamento da rua Sara, entre Santo Christo e João Cardozo.

O Prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a mandar calçar, por alvenaria, pela verba — Obras Novas —, o trecho da rua General Argollo, entre General Bruce e Vianna, e a reconstruir o calçamento da rua Sara, entre Santo Christo e João Cardozo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 5 de maio de 1897.—
 Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida,
 prefeito municipal.

Decreto n. 397—de 5 de maio de 1897

Autorisa o Prefeito a mandar calçar, a macadam, a rua D. Castorina, na freguezia da Gávea, da Ponte de Taboas, até a ultima parte edificada na mesma rua.

O Prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a mandar calçar, a macadam, a rua D. Castorina, na freguezia da Gávea, da Ponte de Taboas até a ultima parte edificada na mesma rua.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 5 de maio de 1897.—
 Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida,
 prefeito municipal.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Usando da attribuição que me confere o art. 20 da lei n. 85, de 30 de setembro de 1892, nego sancção à presente resolução do Conselho Municipal, pelas razões constantes da exposição que nesta data submetto ao Senado Federal.

Districto Federal, 4 de maio de 1897.—
 Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida,
 prefeito municipal.

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a contractar com J. Sampaio & Comp. a extracção de loterias municipaes, sob as seguintes clausulas:

1.º Os proponentes encetarão immediatamente, e logo após a approvação das plantas, os trabalhos de construção do Theatro Municipal, no local que lhes for determinado

pela Prefeitura, ou então adquirirão por sua conta um theatro existente que offereça as condições de ser transformado em theatro molerno.

2.º Dentro de 60 dias, da assignatura do contracto, os proponentes serão obrigados a apresentar à Directoria de Obras as plantas do novo theatro ou as do que tiver de ser transformado. Em ambas as hypothèses, o theatro terá a mais completa e aperfeiçoada instalação electrica, para todos os effeitos, bem como o mais completo serviço de agua para eventualidade de incendio.

3.º Os proponentes, após assignatura do contracto, alugarão por sua conta um theatro onde serão desde logo iniciadas as representações do theatro municipal e isto emquanto durar a construção do Theatro Municipal.

4.º Entrarão annualmente para os cofres municipaes com a quantia de 150:000\$, em prestações quinzenaes de 6:250\$, destinada ao fundo escolar, e mais uma quota de 15:000\$ annuaes em duas prestações semestraes, vencidas, de 7:500\$, a titulo de remanescentes das loterias, das quaes uma será para o mesmo fim e a outra para o Theatro Municipal.

5.º O Conselho Municipal concede aos proponentes, pelo espaço de sete annos, o direito de extrahir loterias municipaes, de capital nunca superior a 1.800:000\$, na média por mez, e duas extracções semanaes, fiscalizadas por pessoal da confiança do Prefeito, constando de fiscal, ajudante e escriptivo, a 6:000\$, 4:000\$ e 2:000\$, respectivamente.

6.º As condições de rescisão do contracto, despesas de extracção, pagamento de pessoal de fiscalização, dizeses dos bilhetes, condições dos planos e respectivo regulamento serão estipulados no contracto e confeccionados com a Prefeitura, de modo perfeitamente identico ao que se acha estabelecido na lei n. 2.418, de 29 de dezembro de 1896, que regulou o serviço geral das loterias e o contracto de 31 de dezembro do mesmo anno, feito pelo Governo da União para as loterias federaes.

7.º O contracto começará a ter execução 60 dias depois de sua assignatura, obrigando-se os contractantes ao pagamento das prestações, quer extraíam ou não a loteria. Logo que as despesas com o Theatro Municipal estiverem cobertas, os proponentes entrarão para os cofres municipaes com mais uma quota annual de 160:000\$, em prestações quinzenaes de 6:250\$ e mais a prestação annual de 7:500\$ para constituir o patrimonio do Theatro Municipal, à semelhança do que na clausula 1.ª ficou estabelecido para o fundo escolar, constituindo assim um total de 315:000\$ annuaes. Para construção do theatro é concedido aos proponentes o prazo maximo de dous annos, findo o qual serão elles obrigados a entregal-o à Municipalidade.

8.º Os proponentes garantirão o contracto com uma caução de 30:000\$ em apolices municipaes, e, durante o prazo do presente contracto, a municipalidade não poderá conceder outras loterias.

Art. 2.º Dentro de 30 dias, a partir da data da assignatura do contracto para a extracção das loterias, o Prefeito abrirá concorrência publica para apresentação de uma produção dramatica sobre assumpto historico brasileiro à escolha de escriptor.

§ 1.º O prazo para apresentação da produção dramatica será de seis mezes e poderá ser prorogado com approvação do Conselho Municipal.

§ 2.º O julgamento das produções dramaticas e a escolha da que deva ser adoptada far-se-ha na Directoria da Instrução Municipal por uma commissão de tres escriptores e actores dramaticos, representada nella a Academia Brasileira de Lettras.

§ 3.º As gratificações pelo trabalho de julgamento serão pagas pela verba—Eventuaes—do orçamento em vigor.

§ 4.º O autor da produção dramatica escolhida terá o premio de 5:000\$ pago pela verba do—Theatro Municipal.

Art. 3.º Os impostos, cuja renda deverá ser exclusivamente applicada à construção do Theatro Dramatico Municipal, são os so-

guintes, além dos que já tenham sido estabelecidos por lei:

a) um conto de réis (1:000\$) sobre cada corrida de touros que se effectuar no Districto Federal;

b) quatrocentos mil réis (400\$) sobre cada espectáculo de companhias de cavaliinhos estrangeiras;

c) dez por cento (10%) sobre a receita bruta das empresas de diversões não especificadas, com entradas superiores a 1\$, inclusive;

Paragrapho unico. Entendem-se por companhias estrangeiras, para os efeitos da letra b deste artigo, as que vierem organizadas do estrangeiro ou que, organizadas no Districto Federal, não tiverem pelo menos dous terços do pessoal nacional;

Art. 4.º O Theatro Dramatico Municipal ficará sob a administração immediata do Prefeito, por intermedio da Directoria da Instrução Municipal.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 30 de abril de 1897.—Dr. Joaquim José da Rosa, presidente.—Dr. Alfredo Maggioli de Azevedo Maia, 1º secretario.—Carlos Barbosa, 2º secretario.

Srs. Senadores.—Neguei sanção á presente deliberação do conselho, apesar de seus louváveis intuitos que seria ocioso encarecer, por estar em antagonismo com a lei organica.

O Conselho tem competencia para crear e regular os serviços referentes a theatros e espectáculos publicos (art. 15 § 20) mas as suas attribuições estão subordinadas á observancia dos preceitos da lei organica, a cuja fiel execução elle deve assidua vigilância (artigo citado, § 37).

Assim, pois, não lhe cabia, na esphera de sua competencia, a concessão a determinada firma para extrahir loterias com a obrigação de crear e organizar o Theatro Dramatico Municipal, pois todos os contractos superiores a 1:000\$ dependem de concorrência provocada por editaes na imprensa (lei n. 85 de 20 de setembro de 1892, art. 39).

Este fundamento basta para justificar o veto que oppuz á deliberação, dispensando o exame de outros pontos.

O Senado, porém, decidirá si ha ou não a violação das leis apontadas.

Districto Federal, 4 de maio de 1897.—Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida.

Usando da attribuição que me confere o art. 20 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, nego sanção á presente resolução do Conselho Municipal, pelas razões constantes da exposição que nesta data submetto ao Senado Federal.

Districto Federal, 5 de maio de 1897.—Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida, prefeito municipal.

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º E' contado, para todos os efeitos, o tempo de 15 annos, cinco mezes e quatorze dias de serviço publico que, como tabellião, escrivão de orphãos, do civil, criminal, official do registro da junta revisora do alistamento militar, eleitoral e emancipação, serviu o cidadão Antonio Pereira Barreto de Andrade, 1º escripturario da directoria da fazenda da Prefeitura Municipal, no periodo de 28 de março de 1873 a 8 de setembro de 1888, e bem assim, ao guarda municipal Timotheo da Silva Alves, o tempo de 14 annos, sete mezes e 14 dias que serviu como mestre e contra-mestre na Inspectoria Geral de Obras Publicas, no periodo de 17 de março de 1856 a 31 de outubro de 1870.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 23 de abril de 1897.—Dr. Joaquim José da Rosa, presidente.—Dr. Alfredo de Maggioli de Azevedo Maia, 1º secretario.—Carlos Barbosa, 2º secretario.

Senhores Senadores.—Nego sanção á presente deliberação, porque o Conselho Municipal não pôde mandar contar para aposentadoria de Antonio Pereira Barreto de Andrade o tempo que este serviu como tabellião, escrivão de orphãos, civil, criminal e outros cargos não remunerados, á vista do que dispõe a resolução de 7 de agosto de 1893.

E de facto esta disposição em vigor manda, no art. 20, considerar como serviços uteis para aposentadoria, adicionados aos feitos á Intendencia, os que o empregado houver, em qualquer tempo, prestado ás repartições publicas, exercendo «empregos retribuidos».

Evidentemente os cargos acima mencionados não são «empregos retribuidos», e assim não está legitimada a inclusão dos 15 annos, cinco mezes e 14 dias na conta do tempo para aposentadoria do funcionario, como o Conselho manda attender.

O Senado Federal em sua sabedoria decidirá si o veto deve subsistir.

Districto Federal, 5 de maio de 1897.—Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida, prefeito municipal.

Por actos de 5 do corrente:

Foram nomeados:

Medico do matadouro de Santa Cruz, o Dr. Rodolpho Ramalho;

Commissario de hygiene interino, o Dr. Domingos Marques de Oliveira, no impedimento do effectivo Dr. Augusto de Vasconcellos, rezeunheido deputado pelo 3º districto desta capital;

Professor de musica da Escola Normal (curso nocturno) o professor addido da mesma escola, João Rodrigues Cortes.

—Foi considerada sem effeito a portaria de 9 do mez proximo passado que nomeou professor de musica da Escola Normal (curso nocturno) o ex-professor em escola de 2º grão Arthur Camillo.

Requerimento despachado

Octavio Boa-Nova, pedindo para ser reintegrado no lugar de fiel do pagador. — Não ha que deferir.

Directoria de Obras e Viação

2ª SECÇÃO

Despachos do Prefeito:

Francisco Fernandes de Almeida.—Res-titua-se.

D. Anna de Azevedo Veiga.—Indeferido, nos termos do parecer.

Antonio Dutra da Silveira e Seraphim Silveira.—Deferido.

Silva Azevedo & Comp.—Indeferido.

—Despachos do director:

Dr. Manoel do Monte Godinho —Passe-se alvará.

Joaquim Pereira Leitão.—Não tem lugar o que requer, por estar o predio sujeito á acção judicial.

David & Comp.—Apresente prospecto de accordo com a lei.

Manoel Barreiros Cavanellas.—Reponha convenientemente o calçamento para ser attendido.

Alvaro de Muniz.—Estando o predio sujeito á desapropriação, não pôde ser deferido.

Société Anonyme du Gaz.—Retire os trilhos e repare os calçamentos para poder ser deferido.

BALANCETE DA RECEITA E DESPEZA DA PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL, NO MEZ DE MARÇO DE 1897

Recetta

§ 1 Renda do patrimonio.	24:976\$276
§ 2 Dita da Directoria de Obras.....	36:080\$118
§ 3 Dita do Matadouro....	69:872\$594
§ 5 Imposto sobre subsidios e vencimentos.....	17:726\$303
§ 8 Dito predial.....	3.418:314\$312
§ 12 Taxa sobre averbações de imoveis.....	52\$000
§ 13 Imposto do gado.....	58:356\$000

§ 14 Dito de licenças e al-varas.....	437:719\$302
§ 15 Dito de a'erições.....	52:772\$300
§ 18 Dito sobre enterra-mentos em cemite-rios municipaes.....	1:054\$000
§ 21 Multas por infracção de posturas.....	12:475\$778
§ 26 Contribuição das com-panhias carris.....	1:200\$000
§ 28 Revisão da numeração	585\$000
§ 29 Theatro Municipal....	5:114\$000
§ 31 Premios de depositos...	15\$000
§ 32 Revista do Archivo....	10\$000
§ 33 Cobrança da divida activa.....	124:614\$017
§ 34 Restituições.....	93\$726
§ 35 Eventuaes.....	5:517\$598

4.267:021\$824

Saldo que passou do mez de fevereiro.....

354:298\$765

4.621:320\$589

Despesa

§ 1 Conselho Municipal....	64:375\$203
§ 2 Secretaria do Conselho Municipal.....	12:002\$332
§ 3 Prefeito.....	3:500\$000
§ 4 Gabinete do Prefeito...	4:113\$005
§ 5 Directoria do Interior e Estatistica.....	18:458\$170
§ 6 Archivo.....	9:106\$173
§ 7 Inspectoria das Mattas Maritima e Pesca....	9:550\$270
§ 8 Directoria de Fazenda.	55:319\$939
§ 9 Almoxarifado.....	2:716\$666
§ 10 Directoria da Instru-ção Publica.....	9:663\$439
§ 11 Conselho da Instrução	675\$056
§ 12 Inspeção escolar....	6:550\$000
§ 13 Instrução primaria do 1º e 2º grãos....	218:723\$406
§ 14 Escola Normal.....	10:856\$663
§ 15 Instituto Commercial..	7:641\$566
§ 16 Instituto Profissional..	21:371\$111
§ 17 Bibliotheca.....	2:975\$000
§ 18 Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.	16:961\$123
§ 19 Policia Sanitaria.....	37:233\$331
§ 20 Instituto Vaccinico Mu-nicipal.....	4:890\$000
§ 21 Inspectoria do serviço de isolamento e desin-fecção.....	12:451\$477
§ 23 Casa de S. Jose.....	10:477\$633
§ 24 Asylo de Mendicidade	4:061\$214
§ 25 Matadouro.....	33:635\$974
§ 26 Entrepasto de S. Diogo	1:100\$000
§ 27 Directoria de Obras e Viação.....	38:326\$162
§ 28 Inspectoria da Linpeza Publica e Particular..	211:697\$730
§ 29 Inspectoria de Mattas, arborização e Jardins	8:326\$842
§ 30 Agencias da Prefei-tura.....	67:091\$681
§ 31 Contencioso.....	4:867\$373
§ 32 Theatro Municipal....	900\$000
§ 33 Aposentados.....	9:519\$031
§ 37 Eleições municipaes..	3:095\$333
§ 39 Construção e conser-vação do calçamento.	156:040\$102
§ 40 Obras novas, desapro-priações, etc.....	175:144\$492
§ 42 Enterramentos de indi-gentes em cemitorios municipaes.....	2:841\$662
§ 43 Subvenções.....	5:000\$000
§ 44 Planta cadastral.....	34:134\$559
§ 45 Divida passiva.....	495:764\$704
§ 46 Reconstrução e con-servação de estradas suburbanas.....	48:509\$339
§ 47 Eventuaes.....	10:015\$304
Emprestimo Municipal....	3:600\$000

1.853:432\$955

Saldo que passa para o mez de abril de 1897....

2.767:887\$034

4.621:320\$589

Primeira Sub-Directoria de Fazenda. Conta-doria, em 5 março de 1897.—Hermogenes de Azevedo Marques, sub-director contador.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA

Procurador geral, Dr. Lucio de Mendonça

Dia 5 de maio

Autos despachados:

Revisões

N. 246—Minas Geraes—Peticionario, Geraldo Antonio dos Santos.

N. 247—S. Paulo—Peticionario, Paduan Giuseppe.

Officiou-se:

Ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo informações prestadas pelos procuradores seccionaes da Republica no Paraná e em Pernambuco;

Ao procurador seccional da Republica no Pará, remetendo informações.—Communicou-se ao Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

Ao procurador seccional da Republica no Rio de Janeiro, respondendo á consulta feita em seu officio de 30 de abril ultimo.

31ª SESSÃO EM 5 DE MAIO DE 1897

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Às 10 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros barão de Pereira Franco, Macedo Soares, José Hygino, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Figueiredo Junior, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, e Manoel Murtinho. Deixou de comparecer o Sr. ministro Piza e Almeida, com licença, Pinahila de Mattos, João Pedro.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Appellação civil

N. 246—Capital Federal—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; revisores, os Srs. H. do Espirito Santo e Americo Lobo; appellante, Angelo Benevenuto; appellada, a União Federal.—Foi confirmada a sentença contra o voto do Sr. Americo Lobo.

Revisões criminaes

N. 196—Minas Geraes—Relator, o Sr. Figueiredo Junior; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e João Barbalho; petionario, Candido Ananias.—Convertu-se o julgamento em diligencia, requisitando-se do presidente do Tribunal da Relação do Ouro Preto que informe si foi confirmada, na appellação interposta pelo réo, a decisão do jury de Juiz de Fora, que o condemnou á pena de 12 annos e tres mezes de prisão simples, unanimemente.

N. 178—Minas Geraes—Relator, o Sr. barão de Pereira Franco; revisores, os Srs. Macedo Soares e José Hygino; petionario, João Baptista dos Santos.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

Recursos extraordinarios

N. 93—Capital Federal—Relator, o Sr. barão de Pereira Franco; revisores, os Srs. Macedo Soares e José Hygino; recorrente, a *Compagnie Générale de Chemins de Fer Brésiliens*; recorrido, o Dr. Francisco P. Passos.—Não se tomou conhecimento do recurso, por não ser caso d'elle em face da lei, unanimemente. Impellido o Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 104—Espirito Santo—Relator, o Sr. barão de Pereira Franco; revisores, os Srs. Macedo Soares e José Hygino; recorrente, Antonio Henrique da Silva; recorrido, Abilio

Ferreira de Cerqueira.—A mesma decisão do de n. 93. Retirou-se o Sr. Herminio do Espirito Santo por incommodado.

Homologação de sentença

N. 85—Capital Federal—Relator, o Sr. barão de Pereira Franco; revisores, os Srs. Macedo Soares e José Hygino; requerentes, D. Josepha do Carmo Leite Sampaio e outros.—Foi homologada a sentença, contra o voto do Sr. Macedo Soares, que não tomava conhecimento do pedido. Retirou-se o Sr. Americo Lobo por incommodado.

Conflicto de jurisdicção

N. 64—Pernambuco—Relator, o Sr. barão de Pereira Franco; revisores, os Srs. Macedo Soares e José Hygino.—Entre partes, o procurador da Republica no Estado de Pernambuco, o juiz seccional do mesmo Estado, e o juiz do 6º Districto da Capital do mesmo Estado—Julgou-se improcedente o conflicto; sendo competente cada um dos juizes para conhecer dos factos criminosos, entre si diversos, e sujeitos ás jurisdicções distinctas, contra os votos dos Srs. barão de Pereira Franco, Macedo Soares e Bernardino Ferreira, que julgaram competente o juiz seccional, para conhecer dos crimes connexos de que se trata nos autos.

Recurso extraordinario

N. 113.—Ao Sr. B. de Pereira Franco.

PASSAGENS

Appellações civeis

N. 235.—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 256.—Ao Sr. João Barbalho.

N. 260.—Ao Sr. B. de Pereira Franco.

COM DIA

Appellação civil

N. 267.—Relator, o Sr. João Barbalho.

Recurso extraordinario

N. 106.—Relator, o Sr. José Hygino.

Revisão crime

N. 210.—Relator, o Sr. José Hygino.

Encerrou-se a sessão ás 3 1/4 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 30 DE ABRIL DE 1897

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 30 dias do mez de abril de 1897, achando-se presentes os Srs. ministros marcehaes Miranda Reis, Rufino Galvão, Niemeyer e Ourique Jacques, general de divisão Moura, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Seve Navarro, foi aberta a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Cardoso de Castro:

Apprigo Joaquim Barbosa, soldado do regimento de infantaria da Brigada Policial da Capital Federal, accusado de insubordinação. Condenado pelo Conselho Criminal a tres annos e vinte e cinco dias de prisão, como incurso nos arts. 310, 311, 313, 319 e 332 combinados com o art. 231 do regulamento n. 10.222 de 5 de abril de 1889.—Foi reformada a sentença para condemnar o réo a oito mezes e vinte sete dias de prisão, grão médio das penas estabelecidas nos arts. 313, segunda parte e 332 já citados.

Pelo Sr. ministro Souza Carvalho:

Annibal da Silveira Padão, 2º cadete do 3º regimento de cavallaria, accusado de homicidio, revolta e deserção para o inimigo. Absolvido pelo conselho de guerra.—Julgou-se prejudicada a sentença por já ter sido absolvido o réo em 11 de dezembro do anno pas-

sado do crime de homicidio; quanto, porém, aos outros delictos de revolta e deserção para o inimigo, julgou o tribunal o réo comprehendido na amnistia e por isso mandou que ficasse o processo em perpetuo silencio, sendo o réo posto em liberdade.

Francisco Felipe de Lima, soldado do regimento de infantaria da Brigada Policial, accusado de deserção aggravada.—Foi mandado devolver o processo a instancia inferior, afim de ser cumprido o accordo a fls. 24 v., uma vez que, nem dos autos, nem do officio que acompanhou os mesmos autos, consta haver sido satisfeita a diligencia ordenada.

Astolpho de Oliveira Cardoso, 2º tenente graduado do 1º regimento de artilharia de campanha, accusado de peculato. Absolvido pelo conselho de guerra.—Foi reformada a sentença para condemnar o réo a 28 mezes, de prisão, como incurso no art. 166 do Código Penal da Armada, legislação subsidia-ria dos artigos de guerra, contra os votos dos Srs. ministros Pereira Pinto, que confirmou a sentença do conselho de guerra e Seve Navarro, que condemnou o réo a um anno de prisão.

Pelo Sr. ministro Seve Navarro:

Oscar Antonio Corrêa de Jesus, soldado do 22º batalhão de infantaria, accusado de deserção em tempo de guerra.—Foi julgado nullo o processo, por terem sido observadas diversas disposições do Regulamento Processual Criminal Militar.

Manoel Pereira da Silva, soldado do 1º regimento de artilharia de campanha, accusado de ferimento. Condenado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 152 do Código Penal da Armada, visto concorrerem as circunstancias attenuantes dos §§ 1º, 2º e 4º do art. 37 do citado codigo.—Foi reformada a sentença para condemnar o réo a dous mezes de prisão com trabalho, como incurso no art. 8º, 1ª parte dos de guerra de 1763.

Antonio José de Abreu, soldado do 5º batalhão de artilharia de posição, accusado de insubordinação. Condenado pelo conselho de guerra a sete mezes e quinze dias de prisão com trabalho, grão medio do art. 97 do Código Penal da Armada.—Foi reformada a sentença para condemnar o réo a sete mezes de prisão, como incurso nos arts. 7º e 24 dos de guerra do Regulamento de 1763.

Florencio da Miranda, soldado do 11º regimento de cavallaria, accusado de ferimentos. Condenado pelo conselho de guerra a um anno e dous mezes de prisão simples, como incurso no grão maximo do art. 303 do Código Penal por concorrerem as circunstancias aggravantes dos §§ 4º e 5º do art. 39 do mesmo codigo.—O Supremo Tribunal Militar, verificando que o crime commettido pelo réo contra Izaura Galarça, não é da competencia dos tribunales militares, visto não achar-se definido nas leis militares, não tomou conhecimento do processo e mandou remeter-o á autoridade civil, competente para proceder como entender de direito contra o delinquente.

REDACÇÃO

Excursões archeologicas

DOUGGA E EL-DJEM

(Continuado de n. 105)

III

Para encontrar-se na Africa um amphitheatro, cuja belleza rivalise com a do theatro do Dougga é preciso atravessar a Tunisia em quasi toda sua extensão e descer até El-Djem.

El-Djem denominava-se outrora Thysdrus, No tempo de Cesar era apenas insignificante cidade. O general disse que não lhe impunha pesada contribuição de guerra «em razão de sua pequena importancia».

Tornou-se florentino, sob o imperio. A amplidão do seu amphitheatro prova que era muito populosa, e, como seis estradas romanas ali se encontravam, tem-se o direito de suppor que seu commercio era dilatado. Partindo-se de Kairouan explica-se facilmente sua subita prosperidade. Kairouan foi edificada em planície completamente arida, especie de deserto, sem agua, sem arvôres, sem verdura. Vê-se que seu fundador era adepto de uma religião fatalista; não se preocupava com as condições da vida, na esperança de que Deus providenciasse a esse respeito, pensava que essa especie de desafio à natureza deixava à Providencia divina um papel mais brilhante. Muito distante de Kairouan ainda se estende o deserto; depois, pouco apparece a vida; a principio não abundam as arvôres, mas a verdura já irrompe; sente-se que alguns fios de agua devem correr sob o solo requeimado. Em Smala de Sonassi o aspecto da região transformou-se, os campos tornaram-se alegres; e conforta ver algumas collinas elevarem-se timidamente no horizonte. El-Djem não fica distante, evidentemente Thysdrus devia a prosperidade à essa situação proxima do deserto e à entrada de campos férteis.

De sua grandeza bem pouco existe hoje; algumas hobreiras de portas antigas que dão accesso a patheiros indigenas, miseráveis mosaicos meio arruinados, medalhas, objectos de barro offerecidos à venda por mendigos, um grande capitel do colunna em um buraco, migalhas sem valor quando se pensa na grandeza da cidade que foi substituída por essa aldeola! Mas o amphitheatro basta para a curiosidade dos visitantes; vamos pois ao amphitheatro.

É enorme monumento, e que mais se avoluma pela pequenez de tudo quanto o cerca. A vista o descortina em um raio de dez leguas e nada mais encontra. Não tendo cousa alguma que chame a attenção, o viajante não arreda olhares do alteroso edificio. A pequena cidade indigena, composta de casas de um só andar, e da qual nenhum ruido se ouve, desaparece na sombra da immensa construção. Essa solidão, esse silencio augmentam a impressão que sente quem delle se aproxima.

Examinemo-l'o da face mais conservada, na hora em que o sol põe em relevo os tons quentes da pedra com que foi construído. A magestade da fachada, a simplicidade dos ornatos e principalmente a maravilha dessa cor dourada despertam no espirito a recordação do Colyseu. Pelas dimensões, o amphitheatro de El-Djem aproxima-se do Colyseu (1); a semelhança deste tem tres andares, e possuía tambem, quando intacto, um attico que formava, no interior, um grande portico circular na parte superior do edificio. Comquanto o attico tenha desaparecido completamente e que o monumento se ache soterrado por tres ou quatro metros de destroços, ainda mede 30 metros de altura. Calculou-se que o Colyseu continha pelo menos 100,000 espectadores; é provavel que em El-Djem 60,000 ou 70,000 podiam achar-se à vontade nas bancadas ou no portico. É pois um dos maiores amphitheatros que nos legou a época romana.

Infelizmente, o interior acha-se em pessimo estado. As diversas ordens tão bem conservadas em Dougga aqui desapareceram inteiramente. As escadarias, esborearam-se, e as galerias apenas ficaram de pé os arcos de abobadas suspensas no ar e prestes a tombar; é porque o theatro de Dougga apenas teve um inimigo, o tempo e que o amphitheatro de El-Djem teve que soffrer a furia dos homens. Na época da invasão arábica, a Cahena, heroína berebere, que empreendeu obstar a marcha dos invasores e os deteve durante algum tempo, transformou o amphitheatro em praça de armas e ali sustentou o cerco. No seculo passado os indigenas, que não queriam pagar o imposto, ali se fortificaram sustentando por

algum tempo lucta contra as tropas do bey de Tunis. Victorioso o bey fez demolir em parte o amphitheatro para que não mais servisse a alguma nova revolta.

Apezar desses ataques conservou-se sem que o podessem destruir completamente. Os seus restos dão idéa da grandeza com que os artistas de Roma quizeram dotá-lo. É a architectura que convinha ao povo rei! Diz-se que os elementos foram tomados à Grecia; é possível, mas Roma imprimiu-lhe seu cunho. Comquanto copiado em grande parte ao estrangeiro, é original, porquanto dá exactamente idéa do povo que o assimilou, e accomodou-o ao seu genio. A vista do amphitheatro de El-Djem é impossivel negar que haja uma arte romana.

IV

Observei que ao visitar-se um bello edificio em ruínas, a imaginação busca desde logo restaurar-o como devia ser primitivamente; quando a imaginação o tem reconstruído, procura povoal-o com os antigos habitantes; desejar-se-hia vê-lo como era no tempo de seu esplendor e servindo ao fim para que foi destinado. Posso affirmar que esse desejo tiveram quantos, em abril do anno passado, visitaram Dougga e El-Djem.

Percorrendo os insignificantes restos do circo, sentando-se nas archibancadas do theatro, examinando o vastissimo amphitheatro, sentiam uma especie de necessidade, de restituir-lhe todas as partes que o tempo arruinara, de povoal-o com a multidão que ali se acovelava nos dias de festas, de assistir ao espectáculo de uma dessas festas.

É-se desejo até certo ponto pode ser satisfeito. Pessoas ha que tem por officio restaurar os edificios mutilados e o fazem com talento. Os architectos francezes primam nesse genero de trabalho, provam-n'o os magníficos planos que existem na Escola de Bellas Artes, assignados pelos nomes mais illustres, e que, por assim dizer, restauram toda a antiguidade. É certo que ainda não dispomos de tempo para occuparmo-nos com os monumentos da Africa; mas como elles não differem muito dos demais construídos algures, pode-se applicar-lhes o que se tem ditado outros. Por exemplo, as numerosas restaurações que se tem feito com relação ao Colyseu permitem completar o amphitheatro de El-Djem e estudando o theatro do Aspendos e o de Orange, com o auxilio de Petersen e de Caristie, será facil reconstituir o de Dougga.

Eis-nos, pois, de posse do monumento antigo restaurado; mas temo-l'o vazio e precisamos novo esforço de imaginação para povoal-o. Colloquemos-nos na orchestra do theatro de Dougga, em dia de festa solemne; attentemos para os espectadores que descom do cimo do edificio ou que entram pelas duas portas proximas do palco.

Não tomam logar ao acaso nas bancadas mais visinhas, como faria uma multidão franceza em representação gratuita. Designadores ou commissarios apontam-lhes os logares que devem occupar.

Cada qual tom o seu. Os romanos são muito observadores da etiqueta; é raça cerimoniaza que por toda a parte introduz a ordem e a regra; no theatro ou algures, cumpre que todos occupem o logar a que tem direito. A orchestra é, provavelmente, as primeiras bancadas são reservadas aos magistrados, duumvirs, edis, questores, em seguida aos deuriões que formam o conselho municipal. (*) A seu lado sentam-se os sacerdotes. Além dos magistrados e das pessoas de importancia, ha distincções entre diversas classes do publico em geral.

Augusto quiz que os soldados tivessem logar distincto; separou as pessoas casadas dos celibatarios, aos quaes votava horror; os moços que estudam formam grupo especial, e seus preceptores sentam-se por detraz delles. O que deve surprehender, quando o

(*) Augusto indignado por ver um senador não encontrar logar nos jogos celebrados em Publili orbem com que todos os senadores se reservavam a primeira banca para os membros do senado romano em viagem. Depois d'elle cabia em desuso essa ordem.

theatro está cheio, aos que de baixo olham para a cavea, é que os espectadores trajam todos do mesmo modo. É de regra que para ir ao theatro vista-se a toga, e comquanto seja um vestuario pouco commodo, principalmente nos paizes quentos, creio que nem mesmo na Africa seja permittido outra vestimenta. Lembremos-nos do escandalo causado por Tertuliano em Carthago quando substituiu a toga pelo pallio, a ponto de ser obrigado a defender-se por escripto.

A autoridade queria que se usasse o traje official nas cerimoniaes solemnes; pensava sem duvida que o aspecto da sala seria mais nobre, que as amplas roupagens da toga e sua cor uniforme convinham melhor à gravidade das festas publicas do que um conjunto de vestes de diferentes formas e multicores. Creio que tinha razão. Tive impetos, durante nosso estadio em Dougga, de pedir aos companheiros de viagem, vestidos com jaquetas e chapéo molle, que cedessem seus logares nas archibancadas aos indigenas que nos miravam do alto da collina. Parece-me que com seus burnous e suas gandouras, dar-nos-hiam fugitiva idéa dos espectadores em vestes alvas que guarneciam as archibancadas na época dos Antoninos e dos Severos. Aquelles que não queriam ou não podiam vestir a toga, por exemplo, os operarios, os escravos, que trajavam a tunica de cores sombrias, tinham que se contentar com os logares no alto do theatro, sob o portico circular, de onde podiam ver, sendo pouco vistos. Partilhavam esse logar com as mulheres, as quaes era prohibido assistir de perto ao espectáculo: era-lhes, porém, permittido trazer cadeiras.

Falta-nos a parte mais importante, dizer o que todo esse povo attenta com tanta curiosidade, qual o genero de diversão que lhes é offerecido.

Seguramente ninguém o ignora no todo: tem-se noção vaga do que se passava na arena do circo e do amphitheatro, ou no *pulpitum*; desejo dar-lhe mais precisa dessas representações.

(Continua.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDOGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento de 1 a 4 de maio de 1897.	580.700\$230
Idem do dia 5.....	385.213\$530
	965.913\$760

Em igual periodo de 1896..... 1.106.297\$330

RECEBEDORIA

Rendimento de 1 a 4 de maio de 1897.	71.327\$954
Idem do dia 5	30.901\$253
	102.229\$207

Em igual periodo de 1896..... 115.386\$001

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 5 de maio de 1897	261\$77\$541
De 1 a 5	89.398\$553

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 5 de maio de 1897	34.998\$189
De 1 a 5	92.129\$467
Em igual periodo de 1896.....	64.878\$763

NOTICIARIO

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

— O resultado dos exames oraes effectuados hontem foi o seguinte:

Physica, chimica inorganica e botanica— Foram approvados: José Fernandes de Oliveira Leite, plenamente em todas; Mozart Livio de Rezende, simplesmente em chimica e botanica; Manoel Floriano de Toledo e Alvaro Borges Dias, simplesmente em botanica; José Ribeiro de Souza, simplesmente

(1) O grande eixo do Colyseu mede 188 metros, o pequeno 155; em El-Djem, segundo Coste, o grande eixo tem 140 metros e o pequeno 121.

m chimica inorganica; sendo que os quatro ultimos alumnos eram as ultimas materias que faltavam para completar a serie.

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hoje as seguintes folhas: Escola Polytechnica, Gymnasio Nacional, Museu Nacional, Instituto Benjamin Constant, Corpo docente, administrativo e salario dos empregados subalternos, Meio-soldo, Pensões, Cenças e serventes da secretaria da justiça e opistas, Auxiliar e serventes do Archivo Publico.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

Curso geral (calculo)—Approved simplesmente. Zuarías de Góes Carvalho.

Houve um reprovado, tres não compareceram e um retirou-se.

Curso de engenharia civil (descriptiva applicada)—Approveds plenamente, Augusto agostinho Pinheiro, Sebastião Machado da Costa e Rozauro Zambrano Junior.

Um não compareceu.

Curso de engenharia mecanica (aula de trabalhos graphicos do 2º anno)—Approved plenamente, Estanislao Luiz Bousquest.

Correio — Esta repartição expedirá malhas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Imperial Prince*, para Santos, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Wardsworth*, para Pernambuco e Nova York, recebendo impressos até as 5 horas a manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 6.

Pelo *Guanabara*, para Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9.

Pelo *Ratiaga*, para Victoria, Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 9 horas a manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Caracas*, para Santos, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 12 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Assomção*, para Bahia, Lisboa e Hamurgo, recebendo impressos até as 10 horas a manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Carangola*, para Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até as 3 horas da manhã, cartas para o interior até as 3 1/2, ditas com porte duplo até as 4, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da Estação Central—Dia 4 de maio de 1897.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado do céu
9 a...	760.92	22.0	18.21	89.4 N.		4
1/2 d.	759.63	26.2	16.75	68.8 SE.		1
3 p...	758.59	26.2	17.44	69.2 SE.		1

Temperatura maxima, 25.0.

Temperatura minima, 20.0.

Evaporação em 24 horas, 1m/m, 7.

Chuva, 13mm, 0.

—E no dia 5:

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado do céu
9 a...	760.92	22.0	18.21	89.4 N.		4
1/2 d.	759.63	26.2	16.75	68.8 SE.		1
3 p...	758.59	26.2	17.44	69.2 SE.		1

Temperatura maxima 26.5.

Temperatura minima 20.4.

Evaporação em 24 hs. 2m/m, 6.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 5 de maio de 1897.

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura corrigida	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	759.07	21.1	37.6	NW 2.9.	Claro.
10 m.	760.50	23.5	41.1	NNW 3.3.	Limp.
1 t.	759.37	23.0	73.0	SE 4.0.	Idem.
4 t.	759.88	25.0	68.0	SE 5.0.	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia: ennegrecido 51.0 prateado 36.5.

Temperatura maxima 23.5.

Temperatura minima 20.4.

Evaporação em 24 horas, 2.1.

Santa Casa da Misericordia—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos ospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 4 do corrente, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	678	877	1.555
Entraram.....	24	29	53
Sahiram.....	12	28	40
Falleceram.....	6	4	10
Existem.....	684	884	1.568

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 492 consultantes, para os quaes se aviaram 356 receitas.

Fizeram-se 4 obturações de dentes.

— E no dia 3 de maio:

	Nac.	Est.	Total
existiam.....	689	885	1.574
Entraram.....	21	30	51
Sahiram.....	26	53	79
Falleceram.....	6	5	11
Existem.....	679	857	1.536

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 532 consultantes, para os quaes se aviaram 582 receitas.

Fizeram-se 89 extracções de dentes.

Obituário—Foram sepultados, no dia 22 de abril, as seguintes pessoas fallecidas:

Accesso pernicioso—o portuguez Manoel José Gomes, 40 annos, residente e fallecido, á rua General Caldwell n. 123; as fluminenses Christina Flavia Alves, 14 annos, donzella, residente e fallecida á rua Bemfica n. 12; Amelia, filha de João Bernardes, 7 mezes, residente e fallecida á rua Frei Caneca n. 85.

Arterio esclerose—o portuguez Bernardo Corrêa Santos, 67 annos, casado, residente e fallecido na Santa Casa; o bahiano Hygídio Marteguna, 90 annos, viuvo, fallecido na Santa Casa; a portugueza Maria Candida Coração de Jesus, 75 annos, viuva, residente e fallecida á rua da Ajuda n. 61.

Athrepsia—o fluminense João, filho de Conegundes José Raymundo, 3 mezes, residente e fallecido á rua da America n. 36; Manoel, filho de Sabina Candida Castilho, 15 dias, residente e fallecido á rua do Riachuelo n. 53; Olympio, filha de Joaquim Coutinho Lago, 1 anno, residente e fallecida á rua Oliveira Fausto n. 27.

Bronchio-pneumonia—Guilherme, filho de Guilherme Torrico, 7 mezes, residente e fallecido á rua do Lavradio n. 142; Candido,

filho de José Gonçalves Queiroz, 1 1/2 anno, residente e fallecido á rua Affonso Celso n. 39; José, filho de Graciana Maria da Conceição, 1 mez e 21 dias, residente e fallecido á rua Cosme Velho n. 42.

Bronchite capillar—a fluminense Albertina, filha de Emilia Maria Ferreira, 1 anno e 4 mezes, residente e fallecida á rua do Senador Pompeu n. 71; Martins, filho de Catharina Marques, 4 1/2 mezes, residente e fallecido á rua Visconde de Itauna n. 25.

Beriberi—o bahiano Rozendo Antonio da Silva, 20 annos, solteiro, fallecido no Hospicio da Saude.

Colica infantil—a fluminense Aurora, filha de Antonio Gonçalves Palhares, 2 mezes, residente e fallecida á rua Real Grandeza n. 64.

Dysenteria—a africana Mariana Francisca de Jesus, 60 annos, viuva, fallecida na Santa Casa.

Ectasia da aorta—a fluminense Manoela Rangel, 31 annos, residente e fallecida á rua Frei Caneca n. 289.

Estreitamento—o portuguez José Francisco Pereira, 63 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de S. Diogo n. 155.

Febre amarella—a portugueza Carolina Augusta Alves, 32 annos, solteira, residente e fallecida á rua Sete de Setembro n. 28 E.

Febre biliosa—a fluminense Maria, filha de José Guedes Lázaro, 5 annos, residente e fallecida á rua do Proposito n. 68.

Febre palustre typhica—a fluminense Leontina, filha de José Bento Vieira, 1 1/2 anno, residente e fallecida á rua da Saude n. 40.

Febre palustre typhoidéa—os portuguezes Francisco Pereira, 35 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa, e Maria Conceição Magalhães, 47 annos, casada, fallecida na Santa Casa.

Typho malaria—a portugueza Maria Carmo da Silva Ribeiro, 61 annos, viuva, residente e fallecida á travessa Dias Costa n. 7 A.

Fraqueza congenita—o fluminense Augusto, filho de Pedro Marcos Santos, 4 dias, residente e fallecida á rua Polixena n. 15.

Gastro-enterite—os fluminenses José Maria, filho de João Lopes Ferreira, 5 mezes, residente e fallecido á rua Barão de Capanna n. 127; Germano, filho de José Maria Gomes Braga, 11 mezes, residente e fallecido á rua Tavares Ferreira n. 2 e Felinto, filho de Amaro Monteiro Duarte, 29 mezes, residente e fallecido á rua Santo Amaro n. 57. Total, 3.

Hemorragia cerebral—a allemã Maria Zazaea Moraes, 60 annos, viuva, fallecida no Hospital da Saude.

Hepatite—o fluminense Antero, filho de Modesto Candido Motta, 8 mezes e 4 dias, residente e fallecido á rua de S. Diogo n. 121.

Lesão cardiaca—o fluminense Amaro da Silva Rosa, 31 annos, solteiro, fallecido no Hospital da Saude.

Lesão do coração—a portugueza Maria Eulália de Conceição, 47 annos, viuva, fallecida na Santa Casa.

Phosphito pernicioso—o portuguez Luiz de Carvalho Guimarães, 66 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Carlos Gomes, sem numero.

Mal de Bright—o portuguez Januario de Souza, 35 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Meningite—os fluminenses Asumpia, filha de Salvador Carrizzo, 11 mezes, residente e fallecida á rua da America n. 39; Lafayette, filho de Augusto L. Wildhagem, 1 anno e 4 mezes, residente e fallecido á rua Luiz Carneiro n. 11; Victorino, filho de Victorino Rodrigues de Figueiredo, 2 annos, residente e fallecido á rua Sete de Setembro n. 62. Total, 3.

Meningite infecciosa—a fluminense Laurentina, filha de Manoel Pereira de Oliveira, 5 mezes, residente e fallecida á rua Marquez de Abrantes n. 31.

Foto—um, filho de Braz Nicolão da Silveira, residente á rua dos Andradas n. 103; outro, filho de Petronilha Maria de Souza, residente na Santa Casa.

Pyohemia—o portuguez Antonio Bernardo Gonçalves, 37 annos, casado, residente e fallecido á rua dos Arcos n. 53.

Queda do recto — o fluminense José, filho de José Joaquim Corrêa, 2 annos, residente e fallecido à rua da Passagem n. 65.

Tatordosal — o portuguez Barnabino Dias Silveira, 49 annos, solteiro, residente e fallecido à rua da Alfandega n. 124.

Tetano — a fluminense Luiza Barros Souza Breves, 43 annos, casada, residente e fallecida a rua Amazonas n. 23 C.

Tuberculose pulmonar — as fluminenses Deolinda Pereira, 60 annos, solteira, residente e fallecida à praia do Pinto n. 16; Presciana Maria Conceição, 26 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Cachexia cancerosa — a fluminense Maria Adelaide Brito, 67 annos, solteira, residente e fallecida à rua S. Christovão n. 98.

No numero dos 48 sepultados estão incluídos 12 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Hoje, 6 do corrente, serão chamados a exames os alumnos seguintes:

1ª SERIE MEDICA E 1ª DE HABILITAÇÃO DE PHARMACEUTICOS ESTRANGEIROS

Oral, ás 11 horas

José Pereira de Magalhães.
Alfredo Henrique de Mattos.
Avelino Senna de Oliveira.
José Olgario de Almeida Moura.
João Martins de Freitas.
Americo de Mattos Mendes.

Turma suplementar

Antonio Manoel de Souza.
Augusto Arthur da Silva Bastos.

1ª SERIE DE HABILITAÇÃO DE MEDICO ESTRANGEIRO, PRATICO

A's 11 horas

Dr. Luiz de Lourenço.
Dr. Mauricio Kanitz.
Dr. Antonio Gioia.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 6 do maio de 1897.—Dr. *Manóis Maia*, secretario.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. Director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 1 de junho do corrente anno, estará aberta nesta secretaria, pela segunda vez, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do lugar de lente substituto da 4ª secção—estradas de ferro e de rodagem, pontes e viaductos, resistência dos materiais, roscas e geracs de construção, construção de machinas e architectura.

Só serão admittidos os candidatos que satisfizerem o disposto nos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do codigo das disposições communs às instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas, 1 do fevereiro de 1897.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do codigo do ensino superior, approvado pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, acha-se aberta, a partir do dia 20 do corrente, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso à vaga de substituto da secção unica do curso de engenharia de minas, comprehendendo, na forma dos estatutos approvados

pelo decreto n. 2.221 de 23 de janeiro do corrente anno, as seguintes cadeiras:

1ª cadeira do 2º anno—Exploração de minas; 2ª cadeira do mesmo anno—Chimica analitica;

1ª cadeira do 3º anno—Metallurgia geral e especial.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admissão são estabelecidas nas disposições seguintes do citado codigo:

Art. 66. Poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e possuirem o grão de doutor, bacharel ou engenheiro, pela Escola Polytechnica ou outros estabelecimentos a ella equiparados, ou que, tendo esses grãos por academias estrangeiras, se houverem habilitado perante alguns dos referidos estabelecimentos.

Art. 67. Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros que, possuindo algum daquelles grãos, fallarem correctamente o portuguez.

No caso de serem graduados por academias estrangeiras ficam, porém, sujeitos a habilitação prévia, salvo si tiverem sido professores de faculdades ou escolas estrangeiras, reconhecidas pelos respectivos governos, ou si, mediante parecer da congregação, o governo julgar os habilitados.

Art. 68. Para provarem as condições exigidas, os candidatos deverão apresentar, à secretaria da escola, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos, ou publicas formas destes, justificando a impossibilidade de apresentação dos originaes e folha corrida.

Aos estrangeiros que forem nomeados lentes cathedáticos ou substitutos, não se expedirá o titulo de nomeação sem que hajam, previamente, obtido carta de naturalisação.

Art. 69. Si, no exame dos documentos apresentados, suscitarem-se duvidas sobre a validade ou importancia de qualquer delles, ouvido o interessado, o director convocará immediatamente a congregação que decidirá no prazo de tres dias.

A deliberação da congregação será, sem demora, transmittida pelo secretario a todos os candidatos e publicada pela imprensa.

Art. 70. Na decisão da congregação, a respeito das habilitações, poderá recorrer para o governo qualquer dos candidatos que se julgar prejudicado, não só em relação ao que for resolvido a seu respeito como em relação aos outros candidatos.

Art. 71. O candidato que quizer inscrever-se, irá à secretaria assignar o seu nome no livro destinado a inscripção dos concurrentes.

Art. 72. Na mesma occasião da inscripção poderão os candidatos, além dos documentos especificados no art. 68, apresentar quaisquer outros, que julgarem convenientes, como titulos de habilitação ou provas de serviços prestados à sciencia e ao Estado, passando-lhes o secretario um recibo no qual declare o numero e a natureza de taes documentos.

Art. 73. A inscripção se poderá fazer por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Art. 74. No dia fixado para o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a congregação, ás 2 horas da tarde, e, lidos pelo secretario os nomes dos candidatos e os documentos respectivos, será decidido, por maioria de votos, si existem todas as condições scientificas e moraes nos concurrentes, correndo a votação nominal sobre cada um. Nessa occasião, lavrará o secretario o termo do encerramento que será logo assignado pelo director.

Art. 75. Findo o prazo da inscripção, nenhum candidato será a ella admittido.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas às provas de concurso e o seu julgamento constam dos arts. 48 a 119, do codigo de ensino superior acima mencionado, e dos arts. 6 a 10, dos estatutos tambem acima referidos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de janeiro de 1897.—Bacharel *José Joaquim de Miranda e Horta*, secretario.

De ordem do Sr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do codigo do ensino superior, approvado por decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, acha-se aberta, a partir do dia 20 do corrente, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso à vaga de substituto da 2ª secção do curso de engenharia civil, comprehendendo, na forma dos estatutos approvados pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes cadeiras:

2ª cadeira do 1º anno—hydraulica: liquidos e gazes, abastecimento de agua, esgotos, hydraulica agricola.

1ª cadeira do 2º anno—estradas de ferro e de rodagem, pontes e viaductos.

2ª cadeira do 3º anno—machinas motrizes e operatrizes, precedidas do estudo dos motores e industrias mecanicas correspondentes.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admissão, são estabelecidas nas disposições seguintes do citado codigo:

Art. 66. Poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e possuirem o grão de doutor, bacharel ou engenheiro pela Escola Polytechnica ou outros estabelecimentos a ella equiparados ou que, tendo esses grãos por academia estrangeira, se houverem habilitado perante algum dos referidos estabelecimentos.

Art. 67. Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros que, possuindo algum daquelles grãos, fallarem correctamente o portuguez. No caso de serem graduados por academias estrangeiras ficam, porém, sujeitos a habilitação prévia, salvo si tiverem sido professores de faculdades ou escolas estrangeiras, reconhecidas pelos respectivos governos, ou si, mediante parecer da congregação, o governo julgar os habilitados.

Art. 68. Para provarem as condições exigidas, os candidatos deverão apresentar, à secretaria da escola, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos, ou publicas formas destes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes e folha corrida. Aos estrangeiros que forem nomeados lentes cathedáticos ou substitutos, não se expedirá o titulo de nomeação sem que hajam previamente obtido carta de naturalisação.

Art. 69. Si, no exame dos documentos apresentados, suscitarem-se duvidas sobre a validade ou importancia de qualquer delles, ouvido o interessado, o director convocará immediatamente a congregação que decidirá no prazo de tres dias. A deliberação da congregação será, sem demora, transmittida pelo secretario a todos os candidatos e publicada pela imprensa.

Art. 70. Na decisão da congregação, a respeito das habilitações, poderá recorrer para o governo qualquer dos candidatos, que se achar prejudicado, não só em relação ao que for resolvido a seu respeito, como em relação aos outros candidatos.

Art. 71. O candidato que quizer inscrever-se, irá à secretaria assignar o seu nome no livro destinado a inscripção dos concurrentes.

Art. 72. Na mesma occasião da inscripção poderão os candidatos, além dos documentos especificados no art. 68, apresentar quaisquer outros, que julgarem convenientes, como titulos de habilitação ou provas de serviços prestados à sciencia e ao Estado, passando-lhes o secretario um recibo, no qual declare o numero e a natureza de taes documentos.

Art. 73. A inscripção se poderá fazer por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Art. 74. No dia fixado para o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a congregação,

gação, ás 2 horas da tarde, e, lidos pelo secretario os nomes dos candidatos e os documentos respectivos, será decidido, por maioria de votos, si existem todas as condições scientificas e moraes nos concorrentes, correndo a votação nominal sobre cada um. Nessa occasião, lavrará o secretario o termo de encerramento que será logo assignado pelo director.

Art. 75. Findo o prazo da inscripção, nenhum candidato será a ella admittido.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e seu julgamento constam dos arts. 84 a 119, do código de ensino superior acima mencionado e dos arts. 6 a 10 dos estatutos também acima referidos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de março de 1897. — José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

De ordem do Sr. Dr. director da escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que, não se tendo inscripto candidato algum até esta data (20 de março de 1897) para o concurso á vaga de substituto da 2ª secção do curso geral, foi nessa data encerrada a primeira inscripção e aberta uma outra por igual prazo, a partir daquelle data, para o referido concurso, na forma do seguinte edital:

De ordem do Sr. Dr. director da escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do código de ensino superior, approvado pelo decreto n. 1.159 de 3 de dezembro de 1892, acha-se aberta, a partir do dia 20 do corrente, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da 2ª secção do curso geral, comprehendendo, na forma dos estatutos approvados pela decreto n. 2.221 de 23 de janeiro do corrente anno, as seguintes cadeiras:

2ª cadeira do 1º anno — Geometria descriptiva.

2ª cadeira do 2º anno — Topographia, legislação de terras e principios geraes de colonização.

1ª cadeira do 3º anno — Trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica, geodesia.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admissão são estabelecidas nas disposições seguintes do citado código:

Art. 66. Poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e possuirem o grão de doutor, bacharel ou engenheiro pela Escola Polytechnica ou outros estabelecimentos a ella equiparados, ou que, tendo esses grãos dor academias estrangeiras, se houverem habilitado perante algum dos referidos estabelecimentos.

Art. 67. Poderão também inscrever-se os estrangeiros que, possuindo algum daquelles grãos, fallarem correctamente o portuguez.

No caso de serem graduados por academias estrangeiras, ficam, porém, sujeitos á habilitação prévia, salvo si tiverem sido professores de faculdades ou escolas estrangeiras, reconhecidas pelos respectivos governos, ou si mediante parecer da congregação, o governo julgar os habilitados.

Art. 68. Para provarem as condições exigidas, os candidatos deverão apresentar á secretaria da Escola Polytechnica, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publicas formas destes, justificando a impossibilidade de apresentação dos originaes e folha corrida. Aos estrangeiros, que forem nomeados lentes cathedraes ou substitutos, não se expedirá o titulo de nomeação sem que hajam previamente obtido carta de naturalização.

Art. 69. Si, no exame dos documentos exigidos, suscitar-se duvida sobre a validade ou importancia de qualquer delles, ouvido o interessado, o director convocará immediatamente a congregação, que decidirá no prazo de tres dias. A deliberação da congregação será sem demora transmittida pelo

secretario a todos os candidatos e publicada pela imprensa.

Art. 70. Da decisão da congregação, a respeito das habilitações, poderá recorrer para o governo qualquer dos candidatos que se julgar prejudicado não só em relação ao que for resolvido a seu respeito, como em relação aos outros candidatos.

Art. 71. O candidato que quizer inscrever-se ira á secretaria assignar o seu nome no livro destinado á inscripção dos concorrentes.

Art. 72. Na mesma occasião da inscripção poderão os candidatos, além dos documentos especifica los no art. 68, apresentar quaisquer outros, que julgarem convenientes, como titulos de habilitação ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado, passando-lhes o secretario um recibo no qual declare o numero e a natureza de taes documentos.

Art. 73. A inscripção se poderá fazer por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Art. 74. No dia fixado para o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a congregação ás 2 horas da tarde, e, lidos pelo secretario os nomes dos candidatos e os documentos respectivos, será decidido, por maioria de votos, si existem todas as condições scientificas e moraes nos concorrentes, correndo a votação nominal sobre cada um. Nessa occasião, lavrará o secretario o termo do encerramento, que será logo assignado pelo director.

Art. 75. Findo o prazo da inscripção, nenhum candidato será a ella admittido.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e o seu julgamento constam dos arts. 84 a 119, do código de ensino superior acima mencionado e dos arts. 6 a 10, dos estatutos também acima referidos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de março de 1897. — Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

De ordem do Sr. director da escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que, hoje, 6 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO GERAL

Calculo

(Ultimo dia de exame)

Alfredo de Castro Ribeiro.
Miguel Furta lo Baccilar.
Bento Martins Pereira de Lemos.
Octavio Bja Nova.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Descriptiva applicada

(Ultima turma)

Joaquim Ignacio Silveira da Motta Junior.
João de Deus Lopes Nunes.
Henrique Ribeiro Bernardes (2ª chamada).

CURSO DE ENGENHARIA MECANICA

Physica industrial

Estanislão Luiz Bousquet.

Nota—A's 11 horas da manhã, continuará a 2ª parte da prova graphica de desenho de machinas.

Escola Polytechnica, 6 de maio de 1897. — Alexandre Gomes da Silva Chaves, sub-secretario.

Recebedoria da Capital Federal

1º DISTRICTO

O abaixo assignado faz publico que vae proceder ao lançamento do imposto de industrias e profissões para o exercicio de 1898, pelas seguintes ruas: Andradás, Benedictinos, Conceição, Candelaria, Carmo, Conselheiro Saraiva, Gonçalves Dias, Leopoldina, Municipal, Mercado, Nuncio, Ourives, Primeiro de Março, Quitanda, Regente, Sacramento, S. Jorge, S. Bento, Theophilo Ottoni, Uruguayana, Visconde de Inhaúma, Visconde de Itaboraity; travessas: Bellas Artes, Comercio, Oliveira, Rosario, Santa Rita, Con-

selheiro Saraiva e Tinoco; beccos: Barbeiros, Bragança, Carmo, João Baptista e Lapa; praças: D. Pedro 2º, Marinhas e Mercado; largos: Rosario e Santa Rita; ladeira de S. Bento.

Previne aos Srs. interessados para nos actos do lançamento, exhibirem os documentos que concernem a esse serviço.

Recebedoria da Capital Federal, 5 de maio de 1897. — O encarregado do lançamento, Hermanno Eugenio Tavares, 1º escriptuario.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, nos dias 5 e 6 do corrente, se procederá á conferencia e queima 1.214.325 notas do Governo, de diversas séries, estampas e valores na importancia de 4.850.837\$, sendo: 201.384 de \$500—293.550 de 1\$—151.728 1/2 de 2\$—44.758 1/2 de 5\$—12.679 de 10\$—10.373 de 20\$—5.456 de 50\$—13.765 de 100\$—2.723 de 200\$—17 de 500\$, trocadas nesta repartição na importancia de 3.458.137\$500; 75.267 de \$500—222.802 de 1\$—90.877 de 2\$—62.246 de 5\$—8.841 de 10\$—16.316 de 20\$—425 de 50\$—120 de 100\$—6 de 200\$ e 5 de 500\$; na importancia de 1.205.699\$50, remetidas pelos Estados; 46 de 100\$ e 12 de 200\$, na importancia de 7.000\$, trocadas em moeda de bronzo; 900 de 200\$, na importancia de 180.000\$, proveniente de juros de *bonus*. Na mesma occasião serão também conferidas e encineradas 297.000 notas de 100\$ da 8ª estampa na importancia de 29.700.000\$, que por despacho da junta administrativa de 30 de março do corrente anno, foram condemnadas ao incineramento.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1897. — O inspector, Sebastião J. da R. Pereira M. Sirmamento.

Intendencia da Guerra

HABILITAÇÃO

Tendo-se brevemente de annunciar o recebimento de propostas para o fornecimento de diversos artigos, durante o 2º semestre do corrente anno, de ordem do Sr. general intendente convido as pessoas que o queiram fazer, a habilitarem-se previamente na secretaria desta repartição, na forma do regulamento em vigor.

Para aquelles que já se acham habilitados bastará exhibir, em requerimento dirigido ao conselho de compras, bilhete de imposto pago no Thesouro Federal, relativo ao ultimo semestre.

Intendencia da Guerra, 30 de abril de 1897. — O secretario interino, 1º official, Joaquim Zosimo Ribeiro.

Directoria Geral da Industria

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.218—Richard Stochow.

N. 2.249—Miguel Sanchez Escribano.

Convido aos Srs. concessionarios acima mencionados a comparecer nesta directoria geral, no dia 7 do corrente, a 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos respectivos envoltorios.

Directoria Geral da Industria da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Vição e Obras Publicas, 5 de maio de 1897. — A. Bittencourt.

Directoria Geral de Viação

De ordem do Sr. ministro e em observancia ao que dispõe o art. 4º, ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6, da lei n. 429, de 9 de dezembro ultimo e de conformidade com o decreto n. 2.403, de 28 do mesmo mez, se faz publico que, até ás 2 horas da tarde do dia 15 de maio do corrente anno, se receberão propostas na Directoria Geral de Viação, do mesmo ministerio e nas legações brasileiras em Paris, Londres, Berlim, Bruxellas e Washington, para o arrendamento das estradas de ferro da União de accordo com as seguintes clausulas.

I

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o governo, precedendo autorização

do Corpo Legislativo, terá o direito de em-campação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas e material rodante para operações militares, independente daquella autorisação.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em ouro e determinado pela renda média liquida do ultimo quinquennio.

Esta renda média liquida, reduzida á especie acima, ao cambio do dia, representará 5 % da importancia que, augmentada do valor das obras feitas nos tres ultimos annos, deverá ser paga pelo governo ao arrendatario.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnisação nunca superior á média da renda liquida dos periodos correspondentes no quinquennio precedente á occupação do governo.

II

O preço do arrendamento constará:

a) de uma contribuição inicial de cinco milhões (£ 5.000.000) pagos no acto da assignatura do contracto ;

b) de uma annuidade, paga em ouro, a semestres vencidos, sendo a preferencia determinada pelo maximo offerecido em concorrência ;

c) de uma quota correspondente a 20 % da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12 % do capital effectivamente empregado nas estradas.

III

O concorrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado, no Thesouro Federal ou na Delegacia do Thesouro em Londres, a quantia de £ 50.000 para a garantia da assignatura do contracto.

O concorrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto, dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalisação, a qual é calculada em 100:000\$, pagos em prestações semestraes adeantadas.

V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego, e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao governo, sem indemnisação alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação.

VI

O arrematante terá preferencia para a construcção dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitados os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas para o serviço dos suburbios da Estrada de Ferro Central do Brazil, dobrar as linhas, por toda a extensão das estradas, e alargar a bitola da Central do Brazil nas zonas em que esse alargamento se tornar necessario.

VII

As estradas arrendadas gosarão dos favores de desappropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

VIII

O arrematante terá o direito de proceder á revisão, nos preços de unidade das differentes especies de transporte, podendo applicar ás tarifas taxas variaveis com o cambio, assim

como poderá estabelecer novos horarios, tudo de accordo com o governo.

IX

O fóro, para as questões que se suscitarem será o da União; e assim si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá ter pessoa idonea, na Capital Federal, com plenos poderes para represental-o.

X

O governo reserva-se o direito de impôr multas de 2:000\$ a 20:000\$, e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infracção do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

XI

Si não se realizar o arrendamento de todas as estradas, collectivamente, por um arrematante, fica estabelecido que a contribuição inicial de £ 5.000.000 deverá acompanhar o arrendamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, que a quota desta estrada para fiscalisação será de 40:000\$, e o deposito para garantia da assignatura de £ 40.000.

XII

Admittida a hypothese supra, importa declarar que o governo acceta tambem propostas para o arrendamento das estradas em grupos ou isoladas; sendo facultado ao proponente, neste caso, computar as quotas da contribuição inicial e da annuidade e deposito para garantia da assignatura do contracto.

XIII

São applicaveis ao arrematante ou empresa que se organizar, as disposições do decreto n. 1.930, de 24 de abril de 1857, concernentes á policia e segurança das estradas de ferro, e que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

XIV

As estradas a que se refere este edital são:

1.ª Estrada de Ferro Central do Brazil, no Districto Federal e Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas Geraes, com 1.217k,095 em trafego. Renda bruta em 1895..... 27.945:005\$283,5.

2.ª Estrada de Ferro Baturité, no Estado do Ceará, com 244k,820 em trafego. Renda bruta em 1895, 895:965\$645.

3.ª Estrada de Ferro do Sobral, no referido Estado, com 216k,280 em trafego. Renda bruta em 1895, 210:531\$274.

4.ª Estrada de Ferro Sul de Pernambuco e ramal, no Estado de Pernambuco, com 193k,908 em trafego. Renda bruta em 1895, 647:484\$638.

5.ª Estrada de Ferro Central de Pernambuco, no Estado de Pernambuco, com 179k,900 em trafego. Renda bruta em 1895, 758:832\$640.

6.ª Estrada de Ferro do S. Francisco, no Estado da Bahia, com 452 kilometros em trafego. Renda bruta em 1895, 660:692\$022.

7.ª Estrada de Ferro Paulo Afonso, nos Estados de Alagoas e Pernambuco, com 116 kilometros em trafego. Renda bruta em 1895, 87:314\$997.

8.ª Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, e ramaes, no Estado do Rio Grande do Sul, com 597k,042 em trafego. Renda bruta em 1895, 2.109:437\$985.

Directoria Geral de Viação, 9 de janeiro de 1897.—*Joaquim M. Machado de Assis*, director geral.

Nota: A extensão das estradas Central de Pernambuco e Porto Alegre a Uruguayana acha-se rectificada.

E. de F. Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS

De ordem da directoria se faz publico quaes 12 horas do dia 8 do corrente, na intendencia desta estrada, na Gamboa, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo declarados, a saber:

Cartões para o serviço chronometrico.
Livros de pont para empregados dos trens.
Ditos para escala do pessoal dos trens.
Ditos para balancetes.
Talões de 100 folhas para pagamentos suspensos.

Impressos, modelos LE 57 e BR 38.
Ditos de tarifas de diversas estações.
Papel marcado para officio, modelo mais barato.

Encadernação de livros ns. 3, 4, 5 e 6, modelos CR 52, CR 51 e CR 4.

Dita de *Diarios Officiaes*.

Todos estes artigos serão fornecidos no menor prazo possivel, versando a concorrência apenas sobre preços.

Os depositos para garantia das propostas deverão ser feitas previamente na thesouraria da estrada, sendo de 300\$ para cada proponente, que exhibirá o recibo da caução no acto da apresentação de sua proposta, a qual deverá ser entregue fechada, escripta com tinta preta, devidamente sellada, datada e assignada, com indicação da respectiva morada.

Todas as propostas apresentadas, serão abertas e lidas em presença dos concorrentes, não sendo recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas, depois de encerrada a concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 5 de maio de 1897. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Directoria de Fazenda Municipal

Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Inspectoria de Mattas Maritimas e Pesca, Repartição do Matadouro, Inspectoria das Mattas, Jardins e Cica, agentes e escriptaes.

Primeira secção de Fazenda Municipal, 6 de maio de 1897. — O 2º escriptuario, *Laurentino de Azevedo Nascimento*.

Prefeitura do Districto Federal

AFERIÇÃO

De ordem do cidadão director de fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previne-se aos interessados, que o prazo para aferição e revista de pesos, medidas e balanças, das casas commerciaes da freguezia de Santa Anna, começou a 1 e termina a 31 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado para satisfazer aquella exigencia da lei.

5ª secção da sub-directoria de rendas, 5 de maio de 1897. — Pelo sub-director, o chefe *Antonio Trovão*.

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

De ordem do Sr. director geral faço publico que, desta data até 26 de maio proximo futuro, estará aberta nesta directoria, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso a 10 logares de professora cathedratice das escolas publicas primarias.

As candidatas precisam apenas demonstrar, ou que já são diplomadas pela Escola Normal, de accordo com o regulamento de 16 de março de 1881, ou que, de accordo com os seguintes, já naquella escola fizeram pelo menos 11 exames.

O concurso obedecerá ás seguintes normas:

a) A inscripção encerrar-se-ha no dia 26 de maio proximo, ao meio-dia, na Directoria da Instrução;

b) No mesmo dia 26 de maio, ás 3 horas da tarde, reunir-se-ha o conselho superior de

instrução para nomear os examinadores do concurso;

c) O concurso effectuar-se-ha dous dias depois, a 28 de maio, no edificio do Pedagogium, começando ás 10 horas da manhã;

d) ás 9 horas, reunidos os examinadores, formularão os pontos que devem ser tirados á sorte, de historia do Brazil, chorographia do Brazil, mathematicas elementares e systema metrico;

e) a prova unica será escripta. Na exposição do ponto de historia do Brazil dar-se-ha nota á composição portugueza, attendendo á pureza e correcção da linguagem;

f) precaução especial será tomada no acto do exame para que as provas, que não serão assignadas, só sejam reconhecidas depois do julgamento—a que se procederá immediatamente após a terminação do exame, só se retirando os examinadores depois de feita a lista de classificação;

g) a classificação será feita sobre o resultado mathematico da somma de todas as notas parciaes, não se attendendo para ella a qualquer outra consideração. Essa classificação será immediatamente afixada em edital e publicada no dia seguinte;

h) a candidata que for apanhada utilizando-se de dados escriptos, notas ou livros, será immediatamente retirada de exame; seu nome será publicado;

i) a partir de tres dias depois, a Directoria da Instrução permitirá a quantas candidatas o peçam, observadas apenas as regras necessarias para evitar aglomeração de gente e perturbação do serviço, o exame de todas as provas das concorrentes. A todas será desde logo licito pedir certidão do theor de qualquer prova com as respectivas correcções, observações e notas da mesa examinadora.

Directoria Geral da Instrução Publica do Districto Federal, 26 de abril de 1897.—O secretario geral, *Abelard Genes de Almeida Feijó*.

Prefeitura Municipal

15º DISTRICTO

O abaixo assignado previne que vai proceder ao lançamento dos impostos predial e de alvarás de licenças para o exercicio de 1898 nas ruas abaixo mencionadas:

Ruas: Atilia, Alegria, Alice, Amelia, Argentina, Avila, Barão Nogueira da Gama, Bella, S. João, Bemfica, Boa Vista, Braultio, Carneiro, Capitão Felix, Capitulino, Carneiro do Campos, Cavalcanti, Chaves Farias, Conselheiro Mayrink, Coronel Cabrita, Curujá, Curuzú, Dias da Silva, D. Anna Guimarães, D. Anna Nery, D. Anna Clara, D. Guithermína, D. Ida, D. Sophia, Dr. Garnier, Dr. José Felix, Dr. Lino Teixeira, Enanicipação, Esperança, Figueira Flack, General Argolo, General Bento Gonçalves, General Gurjão, General Sampaio Gonçalves, Guimarães, Grunewald, Henrique Dias, Honorina, Ignez, Imperial da Quinta, Industrial, João Clemente, João Rodrigues, Jockey Club, Major França, Monette, Nova, Titara, Ouro, Paulo e Silva, Pereira Lopes, Primeira, Gram Pará, Progresso, Quinta, Quinta da Boa Vista, S. Januario, S. João, S. Luiz Gonzaga, Senador Alencar, Senador Jaguaribe, Silva Rego, Sexta, S. Felippa, Tavares Ferreira, Tavares Guerra, Teixeira Junior, Tres Bocças, Umbelina, Vianna, Viuva Bueno, Viuva Souto, Villela, Visconde de Porto Alegre.

Travessas: Alegria, Alice, Ayres Pinto, Costa Guimarães, Ricardo Machado, Vianna. Praças: General Pinto Peixoto, Visconde Rijo Branco, La Leira de S. Januario.

Praias: Cajú, Pequena, Retiro Saudoso, Grande.

Estradas: Pavuna, Penha, Manguinho, Bom-succesa.

Caminhos: Preguezia, Porto de Inhauma.

Pedin'o aos interessados que tenham presentes seus contractos de arrendamento, recibos do alugueis e outros quaesquer documentos que possam servir de base ao lançamento.

Encarregado do lançamento. — *Duarte José Teixeira*.

AGENCIA DA PREFEITURA

1º DISTRICTO DO ENGENHO VELHO

Em conformidade com o disposto no decreto n. 230 de 19 de março de 1896, ficam intimados todos os proprietarios de predios edificados neste districto, em ruas cujos passeios estiverem acima do nivel do calçamento,—e, na falta de cumprimento, sujeitos á penalidade que commina a citada lei— a canalisar as aguas pluvias por baixo dos referidos passeios, a desaguar em nas sargetas lateraes da via publica, no prazo de 30 dias, contados da data da presente publicação.

Capital Federal, 28 de abril de 1897.—O agente, *Dias Jacaré*.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	7 17/32	7 33/64
Sobre Paris.....	1\$262	1\$268
Sobre Hamburgo.....	1\$563	1\$566
Sobre Italia.....	—	1\$211
Sobre Nova-York.....	—	6\$577
Soberanos.....	31\$850	—

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices	
Apolices geraes, miudas, de 5 %	940\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %	949\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4 %	1:333\$000
Ditas convertidas, miudas de 4 %	1:334\$000
Ditas Empréstimo Nacional de 1895, port.	946\$000
Ditas idem idem de 1895, nom.....	951\$000

Bancos	
Banco Constructor do Brazil.....	9\$000
Pariz e Rio.....	2\$300
Dito de Deposito e Descontos.....	82\$000
Dito Republica de Brazil, c/50 %	71\$000
Dito idem, integ.....	141\$000
Dito Nacional Brasileiro.....	170\$000

Companhias	
Comp. Progresso Industrial do Brazil..	110\$000

Capital Federal, 5 de maio de 1897.—Antonio J. de C. Saldanha, secretario, no impedimento do syndico.

Vendas por alvará

30 ações do Banco Luzo Brasileiro, c/10 %	\$020
20 ditos do Banco Cosmopolita, c/10 %	\$020
1.000 ditos do Banco Viação do Brazil, c/60 %	\$020
11.000 ditos do Banco de Credito Mercantil, c/10 %	\$020
30 ditos, idem, idem, integ.....	\$100
50 ditos do Banco de Credito e Garantia Real, c/30 %	\$100
250 ditos do Banco Metropolitano do Brazil, c/20 %	\$320
50 ditos da Comp. Agricola Commercial, c/30 %	\$020
50 ditos da Comp. Molhados, Corones e 1.ª Commisões, c/10 %	\$020
250 ditos da Comp. Titulos da Bolsa..	\$020
200 ditos da Comp. Localora Imigratoria, c/20 %	\$020
200 ditos da Comp. Agricola Commercial, c/30 %	\$020
10 ditos da Comp. Fabril Marfim Vegetal, c/0 %	\$020
100 ditos da Comp. Agricola Commercial Villa Rica, c/20 %	\$020
106 ditos da Comp. Cruzeiro do Sul, c/10 %	\$020
100 ditos da Comp. Construções e Melhoramentos, c/30 %	\$020
2.250 ditos da Comp. V. F. e F. Tocantins no Araguaya, c/10 %	\$020
100 ditos da Comp. Construções S. Paulo e Rio, c/30 %	\$040
100 ditos da Comp. Costume Nacional, c/50 %	\$100
100 ditos da Comp. Manhuasô e Caratinga, c/20 %	\$120
200 ditos da Comp. Materiaes e Serrarias a Vapor, c/10 %	\$500
150 ditos da Comp. R. de Ferro Paranaíba, c/20 %	\$650
10 ditos da Comp. Industrial do Transporte, c/30 %	1\$000

20 ditos da Comp. U. Industrial do São Sebastião.....	\$900
20 ditos da Comp. Artefactos de Folhas de Flandres, c/40 %	1\$800
100 deb. da Comp. V. F. e F. Tocantins no Araguaya.....	2\$400
Um recibo de 25:000\$ do Syndicato Malvino Reis.....	30\$000

Capital Federal, 5 de maio de 1897.—Antonio J. de C. Saldanha, secretario.

O corretor Thomaz da Costa Rabello, procederá, amanhã, a venda dos titulos que, por alvará de autorização da juizo, tinham de ser vendidos no dia 4 do corrente.

Capital Federal, 5 de maio de 1897.—Antonio J. de C. Saldanha, secretario.

O corretor João Ferreira dos Santos, autorizado por alvará do Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, venderá em Bolsa, no dia 8 do corrente, os titulos abaixo mencionados:

2.000 debentures da Geral £ 20, uma cautela.	
1.000 ditos, idem, idem, uma dita.	
221 ações da Leopoldina, uma dita.	
142 ditos, idem, uma dita.	
49 debentures da conversão da Geral, uma dita.	
15 centesimos de ações da Leopoldina, uma dita.	
13 ditos, idem, idem, uma dita.	
86 debentures da Leopoldina, de 100\$, 4 % ..	
56 ditos, idem, idem, idem.	

Capital Federal, 1 de maio de 1897.—Antonio J. de C. Saldanha, secretario, no impedimento do syndico.

Arildo de Souza Gomes, syndico interino da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que foi exonerado do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o cidadão Eugenio Fontainha, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções, em que houvesse intervido o referido corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março do corrente anno, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E eu, Antonio J. de C. Saldanha, secretario da Camara Syndical, o subscrevi.—Arildo de Souza Gomes, syndico interino.

Arildo de Souza Gomes, syndico interino da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que foi exonerado do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o cidadão Joaquim Antonio Barroso Filho, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções, em que houvesse intervido o referido corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março do corrente anno, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Antonio J. de C. Saldanha, secretario da Camara Syndical, o subscrevi.—Arildo de Souza Gomes, syndico interino.

Arildo de Souza Gomes, syndico interino da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que foi exonerado do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o cidadão João Jacome do Campos, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções, em que houvesse intervido o referido corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março do corrente anno, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Antonio J. de C. Saldanha, secretario da Camara Syndical, o subscrevi.—Arildo de Souza Gomes, syndico interino.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Manufactora de Chapéus

RELATORIO

Srs. accionistas.—A commissão liquidante nomeada por vós em assembleia geral de 9 de junho de 1894, cuja acta foi archivada na Junta Commercial em 5 de julho do mesmo anno, sob n. 2.197, vem apresentar-vos os resultados de seus trabalhos.

Querendo ainda a commissão ver se evitava a liquidação da companhia procurou ainda entender-se algumas vezes com a directoria do Banco do Brazil, pedindo uma solução á pretensão que a companhia tinha no levantamento de um emprestimo de 400:000\$, cujos papeis, havia perto de um anno, ainda não tinham tido solução final.

Apezar dos adiamentos feitos pelo banco, a comissão não só baseada em precedentes havidos pelas palavras lisonjeiras proferidas pelo Sr. Dr. Getúlio das Neves, na ocasião em que visitou a fábrica, e bem assim Dr. Gabalia, que na qualidade de avaliador também fez a sua visita à mesma fábrica, que se externou dizendo, que si alguma companhia merecia auxilio a nossa deveria ser uma das primeiras, e, conhecendo a comissão as clausulas impostas pelo governo, segundo as quaes o banco deveria empregar o dinheiro que estava destinado para auxilios à lavoura e industria, não teve duvida em acreditar nas promessas dos directores do banco, porquanto as cumprindo executavam apenas o mandato de que tinham sido investidos.

Vendo por fim a comissão que eram fallazes as promessas, impunha-se, portanto, a triste necessidade da liquidação amigavel, unico meio de evitar a liquidação forçada.

Dous eram os effeitos a vender para com o seu producto pagar as dividas a saber: a fabrica com os terrenos circumjacentes, e a materia prima, já comprada, mas ainda na Europa.

A comissão tentou o leilão por duas vezes, mas não appareceram lançadores, chamou propostas mas as que lhe foram apresentadas não offereceram preços convenientes.

Quer o leilão, quer a chamada de propostas tiveram a maior publicidade possível.

Esgotados estes dous meios, a comissão procurou um comprador particularmente e a 19 de outubro de 1894, em notas do tabelião Dario, vendeu a fabrica e os terrenos aos Srs. Pereira & Santos, pela quantia de 350:000\$, (trezentos e cincoenta contos de réis) sendo 200:000\$ a vista e o restante em quatro letras a diversos prazos, vencendo-se a ultima a 31 de dezembro de 1896, sendo todas pagas pontualmente; quanto a materia prima produziu 38:465\$690.

Ainda a comissão liquidou mais 3 636\$570 provenientes de algumas contas recebidas, moveis, utensilios vendidos, etc.

Infelizmente a baixa constante do cambio, difficultou extraordinariamente os pagamentos, attendendo a que a maior parte das dividas da companhia eram em ouro.

Nestas condições, tendo a comissão arrecadado o total de 392:102\$360 foram pagos todos os credores a excepção de Eduardo Augusto Pinto de Abreu a quantia de 591\$970 e Eduardo Pecher & Comp. 5:047\$420, restos de maiores quantias

Como vêm Srs. accionistas, não houve margem para dar-lhes um rateio sequer, o dinheiro apurado mal chegou para pagar imperfeitamente aos credores.

A comissão querendo facilitar a liquidação, pagou-se apenas da porcentagem da venda da fabrica e terrenos, não cobrando a porcentagem relativa ao preço da venda da materia prima, moveis, etc.

Os livros e mais papeis da companhia que se acham ao vosso dispor, e si bem o examinardes, vereis que si a comissão mais não fez, foi porque não poudo.

Está certa, porém, do que cumpriu o seu dever.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1897.—*Eduardo Augusto Pinto de Abreu.*—*A. C. de Oliveira Braga.*—*Dr. João Marques.*—*Ed. Pecher & Comp.*, em liquidação.

Parecer do conselho fiscal

Os abaixo assignados, na qualidade de membros do conselho fiscal da Companhia Manufactora de Chapéus, em exercicio na occasião em que a assembléa geral autorizou a liquidação amigavel da mesma companhia, veem apresentar, conforme determina a lei, aos Srs. accionistas, o seu parecer em relação ás contas apresentadas pela comissão liquidante.

Bem examinando o balanço levantado pela comissão liquidante em 9 de junho de 1894, e apreciando a conta da liquidação até o seu final, observaram que a comissão liquidante deu fiel execução ao seu compromisso.

As baixas de cambio que foram um dos motivos para esta companhia não ter podido proseguir, ainda continuou a produzir os seus maos effeitos, nas omissões dos pagamentos feitos, dando em resultado não se apurar o sufficiente para o pagamento integral do Passivo—como bem explica o competente relatorio.

O conselho fiscal reconhecendo a exactidão das contas apresentadas, conclue propondo-vos que vos digneis approval as.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1897.—*Antonio dos Santos Vianna.*—*Manoel José da Silva Braga.*

CONTA CORRENTE APRESENTADA PELA COMMISSÃO LIQUIDANTE DA COMPANHIA MANUFACITORA DE CHAPÉUS, POR TERMINAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO

Débito	
Dinheiro existente em caixa...	350\$470
Idem recebido de diversos devedores.....	1:195\$580
Idem recebido do Banco Rural Hypothecario, por saldo...	318\$640
Idem recebido da venda da fabrica e terrenos.....	350:000\$000
Idem recebido de materia prima.....	38:465\$690
Idem recebido de moveis e utensilios.....	1:572\$000
Idem recebido de lenha e palha	209\$000
	392:102\$360

Credito	
Pago a diversos credores....	79:932\$90
Idem a comissão liquidante.	14:000\$000
Idem a dous trabalhadores até ultimar-se a venda.....	592\$000
Idem do guarda livros.....	600\$000
Idem de uma planta.....	500\$000
Idem de annuncios.....	314\$500
Idem a Ed. Pecher & Comp.:	
£ 6.062—15—2 a 11 11/16	
£ 1.041—13—4 a 10	
£ 944—0—2 a 9 1/16	
£ 1.839—17—0 a 9 13/16	
£ 947—1—8 a 8 5/8	295:962\$360
Frs. 18.582.05 a 1.030	
» 7.550.93 a 1.105	
M. 15.193.51 a 1.272	
» 2.197.80 a 1.335	
Despesas finaes.....	200\$000
	392:102\$360

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1897.—*Ed. Pecher & Comp.*—*Eduardo Augusto Pinto de Abreu.*—*A. C. da Silva Braga.*—*Dr. João Marques.*

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EM LIQUIDAÇÃO AMIGAVEL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMMISSÃO LIQUIDANTE.

Aos 22 dias do mez de abril de 1897, no escriptorio da travessa de Santa Rita n. 26, compareceram 15 accionistas, representando 1.087 acções.

Aberta a sessão foi aclamado presidente da mesa o accionista João Fernandes da Gama que a seu turno convidou para primeiro secretario o accionista José Estevão Avelino Pereira e para segundo o accionista A. M. de Oliveira Junior.

Procedendo-se á leitura da acta da ultima assembléa geral e posta em discussão, foi unanimemente approvada.

O accionista e membro da comissão liquidante o Sr. Dr. João Marques, pedindo a palavra sciencificou que a comissão fez a primeira e segunda convocação para a assembléa geral, afim de apresentar o seu trabalho em relação á liquidação da companhia, dando assim solução ao mandato que em sessão especial lhe foi conferido pelos Srs. accionistas, não comparecendo, nem na primeira nem na segunda numero sufficiente e sendo esta a terceira, o numero existente de accionistas poderia deliberar.

O Sr. presidente chamando a attenção dos Srs. accionistas, para bem examinarem as contas apresentadas, fez proceder pelo Sr. 2º secretario, á leitura do relatorio apresentado pela comissão liquidante, e bom assim do parecer do conselho fiscal, approvando as contas apresentadas pela mesma comissão.

Sendo postos em discussão tanto o relatorio como o parecer, não havendo quem pedisse a palavra foram unanimemente approvados, cessando para todos os effeitos a responsabilidade da comissão liquidante para com os Srs. accionistas.

Nada mais havendo a tratar-se, o accionista Arthur Mayrink de Azevedo propõe para que a mesa possa assignar a presente, o que sendo approvado deu-se por finda a sessão e liquidada completamente a Companhia Manufactora de Chapéus. E eu, José Estevão Avelino Pereira, mandei lavrar a presente acta, que subscrevo e assigno.—*João Fernandes da Gama*, presidente.—*José Estevão Avelino Pereira*, 1º secretario.—*A. M. de Oliveira Junior*, 2º secretario.

Companhia Sul Paulista de Navegação e Mineração

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA CELEBRADA EM 19 DE ABRIL DE 1897

Aos 19 dias de abril de 1897, á 1 hora da tarde, á rua Primeiro de Março n. 43, reunidos accionistas, representando numero legal o Sr. presidente da directoria abro a sessão e convida para presidilla o Sr. Thomaz Whyte, o qual aceitando o encargo convida para secretarios os Srs. Dr. João Joaquim Ramos e Silva e F. S. Butcher, que occupam os respectivos logares.

O Sr. presidente manda proceder á leitura da acta da sessão anterior de 5 de junho de 1896, a qual posta em discussão foi por unanimidade de votos approvada sem debate.

Conforme o annuncio de convocação, disse o Sr. presidente, esta assembléa deve tomar conhecimento do relatorio da directoria e do parecer do conselho fiscal e julgar as contas relativas ao anno social findo em 31 de dezembro de 1896, igualmente eleger o conselho fiscal que tem de funcionar no anno vigente de 1897.

Com approvação unanime da assembléa, foi dispensada a leitura do relatorio e respectivo parecer por terem sido publicados.

Em seguida, o Sr. presidente declarou que estava em discussão o relatorio, contas e respectivo parecer e como, ninguem pedisse a palavra, foram posto a votos, sendo unanimemente approvados.

Passando-se á segunda parte da ordem dos trabalhos, eleição do conselho fiscal e seus supplentes, foram eleitos por unanimidade de votos para membros do conselho fiscal os Srs. W. Newlands, S. F. Butcher e John E. B. Guild e para supplentes os Srs. Thomaz Whyte, Dr. João Joaquim Ramos e Silva e Andrew Miller.

O Sr. presidente da directoria, pedindo a palavra depois de breves considerações, propoz que, si por qualquer circumstancia não fosse possível conseguir-se do Estado de São Paulo as modificações do contracto de 30 de novembro de 1893, apresentado pela directoria fosse esta autorizada, logo que expirasse o prazo da ultima prorogação, a requerer a caducidade do referido contracto, nos termos do art. 17, n. 1 do mesmo, sendo para esse fim conferidos á directoria plenos poderes.

A assembléa, ouvida a proposta que, sendo posta em discussão pelo Sr. presidente e como ninguem pedisse a palavra, foi sujeita á votação, sendo approvada por unanimidade de votos.

E, como nada mais houvesse a tratar-se, o Sr. presidente encerrou a sessão e para constar lavrou-se a presente acta, que vai assignada pela mesa e por todos os accionistas presentes.—*Thomaz Whyte.*—*João Joaquim Ramos e Silva.*—*S. Frank Butcher.*—*J. A. Lourenço.*—*A. Robertson.*—*W. Newlands.*—*Por procuração Visconde de Reynella, J. A. Lourenço.*—*J. A. Lourenço & Comp.*

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1897.